

Sala e
Gab.
Est.
Tab.
N.^o

40



too

C. 65

86

~~A-A~~

~~7~~

~~2~~

65-00

A-A
4
2

DISCURSO
SOBRE A INUTILIDADE DOS
Esponfaes dos filhos celebrados sem consentimento
dos Pais.

DISCURSO

SORRE A INTITULADAE DOS RESPONSAES
quez filhos cõspõerõ seu conselhamento goz
Lisboa 1615

EM QDE SE MOSTRA SER ELLA DE
Dileito Dileito, Nam, e Cuius de rego de Potosi
Mico, Potosi, e Cuius de rego de Potosi
de Europa.

E SE MOSTRA OFFENSIA DE TOSSES
figas Dileitos e doulas goz Jesus, das ho-
mungas suas iluminadas inscridas e cõte le-
gas, q[ue] cõsta de q[ue]d[em]as inscridas de
q[ue]d[em]as, q[ue] d[em]as q[ue]d[em]as
Cestimiccas, das desemunhas

AO T[em]PO EXMO SENHOR
BIBON DE DIAZO, das
q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as

MARQUES

DE POMBAL
CONDE DE OEVRA, SENHOR DAS ALN
DAS NOAVS, DO CONSELHO DE SUA
MAGISTRADO RIDEISSIMA, E SEU
PRIMEIRO MINISTRO DE ES-
TADO, q[ue] q[ue] q[ue]

POR
BARTHOLOMEU COELHO
NEAES REBEATO,
quez q[ue]d[em]as em q[ue]d[em]as, q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as
q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as, q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as
q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as, q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as

LISBOA
NO DCC LXVII
quez q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as q[ue]d[em]as

DISCURSO
SOBRE A INUTILIDADE DOS ESPONSAES
dos filhos celebrados sem consentimento dos
País :

EM QUE SE MOSTRA SER ELLE DE
Direito Divino , Natural , das Gentes , Cano-
nico , Patrio , e Civil de todos os Povos
da Europa.

E SE MOSTRA OFFENSIVA DE TODOS
estes Direitos a doutrina dos Jezuitas , que pro-
punhaõ huma illimitada liberdade a este res-
peito , asseverando serem indignas de
se observarem as Leis dos Principes
Catholicos , que determinaõ
esta necessidade.

DEDICADO
AO IL.MO E EX.MO SENHOR
MARQUEZ
DE POMBAL ,
CONDE DE OYRAS , SENHOR DAS VEN-
DAS NOVAS , DO CONSELHO DE SUA
MAGESTADE FIDELISSIMA . E SEU
PRIMEIRO MINISTRO DE ES-
TADO , &c. &c. &c.

POR
BARTHOLOMEU COELHO
NEVES REBELLO ,
Bacharel formado em Canones . Advogado nos Au-
ditorios da Corte , Caza da Supplicação , Curia
Patriarcal , e Legacia.

LISBOA ,
Na OFF. de FRANCISCO SABINO DOS SANTOS
M. DCC. LXXIII.

Com licença da Real Maça Censoria DE DIREITO

M. Sabino

BIBLIOTECA
Nº 6804

DIGESTO

CONCEDE A LOS HABITANTES DE LA PROVINCIA
que tienen dependencias para su servicio en la

PROVINCIA DE QUITO AL DIA 20 DE MARZO DE 1852
Domingo 20 de Marzo. Número 10. Cada uno

de los que tienen dependencias para su servicio
en la provincia de QUITO, tiene el derecho

de sacar de la PROVINCIA DE QUITO
cada dia una cantidad de 100 kilos de maiz
bueno para su consumo personal y para la

de sus dependencias, sin que se le cobre
impuesto ni cuota alguna.

EL NO^o EX^o SEÑOR

DEPARTAMENTO DE QUITO
YON, 20 de Marzo de 1852.

MARQUES

DE LA PROVINCIA DE QUITO
YON, 20 de Marzo de 1852.

EL NO^o EX^o SEÑOR

DEPARTAMENTO DE QUITO
YON, 20 de Marzo de 1852.

EL NO^o EX^o SEÑOR

DEPARTAMENTO DE QUITO
YON, 20 de Marzo de 1852.

EL NO^o EX^o SEÑOR

DEPARTAMENTO DE QUITO
YON, 20 de Marzo de 1852.

EXCEP^t

+ 1000

ILL.^{MO} E EX.^{MO} SENHOR.



Ó a VOSSA
EXCELLEN-
CIA ; como zelozo extirpador
dos abuzos , que na Religiao ,
e na

e na Igreja Luzitana havia
introduzido a relaxada Moral
Fezuitica , devo eu offerecer
este pequeno Discurso , que se
dirige ao mesmo fim. Eu nesse
pertendo mostrar , quanto seja
indigna de attender-se , quanto
contraria a todos os direitos
conhecidos aquella perversa ma-
xima dos Fezuitas , que ensi-
nando a dezobediencia aos Pais
na celebraçao dos casamentos ,
bum dos mais importantes ne-
gocios da vida civil , dispunha
os animos , para que tambem
dezobedecessem aos Principes ,

en-

ensinando naõ terem vigor aquellas Leis , que reprimiaõ este perniciozo abuzo da liberdade. Tambem por este motivo se deve a VOSSA EXCELLEN-
CIA a offerta ; pois todos conbeccemos o grande zelo , com que VOSSA EXCELLEN-
CIA se empenha , em fazer que os Vassallos de Sua Ma-
gestade Fidelissima , de quem VOSSA EXCELLEN CIA
he Primeiro Benemerito Mini-
stro , reconbeçaõ , e reveren-
ceem a authoridade Regia de
hum Pai da Patria , que se
dis-

disvélia na utilidade dos mesmos Vassallos. Ao zelo de VOS-
SA EXCELLENIA, e ás suas prudentes direcções devem estes os maiores interesses, que experimentaõ no adiantamento do Commercio, das manufacturas, e de todas as commodidades necessarias para o sustento da humana vida. Às suas vigilias tambem devemos o descanso, com que em huma delicioza paz, com tantos disvélhos procurada, e felizmente conseguida por VOSSA EXCELLEN-
CIA, vivemos seguros á sombra

bra do Throno , e do Minis-
terio , livres de inimigos ex-
tranhos , de offensores domesti-
cos , que **VOSSA EXCEL-
LEN CIA** com summa vigi-
lancia trabalha em destruir , fa-
zendo as maiores diligencias pa-
ra restabelecer a pureza , e a
honestidade dos costumes , em
que consiste a verdadeira felici-
dade dos Povos , que nisto
mesmo saõ ditozos , por vive-
rem em hum Seculo illuminado
pelas claras luzes , com que
VOSSA EXCELLEN CIA
tem desterrado as trévas da
igno-

*ignorancia. E como nellas esta-
va involvida a verdade da con-
cluzão , que defendo , com ra-
zaõ busco o Patrocinio de VOS-
SA EXCELLENCIA , pa-
ra que o seu nome gloriozo me
sirva de escudo contra a mor-
dacidade dos zoilos , e inve-
ctivas daquelles , que não que-
rendo livrar-se dos abuzos , com
que forão criados , fechaõ os
olhos ás verdades mais claras.*

*A benignidade notoria de VOS-
SA EXCELLENCIA per-
doará o atrevimento , attenden-
do ao animo com que reconhe-*

cen-

cendo-me Cliente de VOSSA
EXCELLENCIA, me con-
fesso

DE V. EX.^{CA}

Humilde Criado

Bartholomeu Coelho Neves Rebello.

EXEMPLARIS CIVICIS LIBRIS NOVITATI
EXEMPLARIS CIVICIS LIBRIS NOVITATI

PROEMIO

E RAZAO DA OBRA

DE N. T. M.

PIDEVDE
com due deaven
fontat-te os Patis
o Affego, com
due Geaven effe
mar-te adueles, due nos de
tag o fer, pe pumas lungue
presso na Tei Naturali, na Tei
Teicas e na Tei das Geicas
te qdte com sensujo juntos
due

PROEMIO, E RAZAÕ DA OBRA.

APIEDADE ,
com que devem
honrar-se os Pais;
o affecto , com
que devem esti-
mar-se aquelles , que nos de-
raõ o ser , he huma virtude
taõ estimavel , que o seu des-
prezo na Lei Natural , na Lei
Escrita , e na Lei da Graça ,
se olha com tamanho horror ,
que

ii PROEMIO.

que até se considera despido da humanidade , se reputa monstro da natureza aquelle filho , que pizando aos pés os mais Sagrados respeitos , dezatende , e não reverencia o seu Progenitor. Contra os filhos ingratos se armou em todos os tempos o braço vingador da Justiça , para castigar as paternas offensas ; cortando todos os Legisladores com summo cuidado até as mais profundas raizes de tal perversidade , para que os péssimos exemplos da irreverencia não produzaõ funestos effeitos , nem sejaõ occasiaõ de perigozas desordens na Républica , e na Igreja.

O fundamento de todas
as

as virtudes he a piedade , com
que se venera o Author da na-
tureza , e depois delle o Pai ,
que nos deo o ser , e a educa-
çāo. A nosso respeito o Pai he
quazi hum Deos terrestre , ou
para melhor dizer he huma
verdadeira imagem de Deos ,
como lhe chama Stob. *Serm.*

73. dizendo : *Parentes post
Deum plurimum fieri , quasi se-
cundos , & terrestres Deos es-
se , & quasdam veluti Deorum
imagines.*

Deos mesmo , quando
propoz a sua Lei escrita em
duas Taboas , nos ensinou es-
ta verdadeira maxima. Divi-
dindo os preceitos , apenas fin-
dou na primeira Taboa os que
a elle pertenciao , principiou a
se-

iv PROEMIO.

segunda pela reverencia devida
aos Pais , que quiz fossem
honrados , quazi como elle.
Esta determinaçao he taõ na-
tural , e taõ confórme ás Leis
da Natureza , que até os mes-
mos Gentios absolutamente ig-
norantes das Leis Divinas re-
conhecerão , e propuzeraõ es-
ta mesma correlaçao , e de-
pendencia , como se pôde ver
apud Cicer. *pro Planc. Plat. de*
Legib. ltb. 11. Valer. Maxim.
ltb. 5. cap. 6. in princ. Senec.
de benefic. ltb. 6. cap. 23. e ou-
etros muitos , que referem os
eruditos Juristas Conan. Com-
ment. jur. ltb. 2. cap. 13. in fin.
Forner. Select. cap. 14. Solor-
zan. de crimin. parricid. lib. 2.
cap. 2. Tiber. Decian. tract.

cri-

PROEMIO.

v

crimin. tom. 2. ltb. 9. cap. 6.
Pinel. in rubr. Cod. de bon. ma-
tern. p. 2. ex n. 4.

Segue-se desta maxima , como perfeito corollario , o socego publico , e a exacta obediencia ás Leis Civis , e Economicas , com que os Principes dirigem os Povos , que lhes saõ sujeitos , e subordinados ; porque costumados os filhos a obzequiar os Pais , cumprindo inteiramente os seus preceitos , naõ encontrarão dificuldades , nem experimentarão repugnancia alguma em obedecer aos Principes , que se reconhecem Pais da Patria. Involve-se por isso naquelle exacta obediencia huma publica utilidade , que nunca deve ser pre-

b

te-

vi PROEMIO.

terida , antes deve ser considerada em todos os cazonos , para que das que se considerao menores inobservancias , naõ principio o costume de dezattender as maiores , e passe a perniciozissimo vicio huma couza , que principiou em pequeno abuzo , colorado com huma razaõ de congruencia , de que se devem evitar , e temer os mais funestos effeitos .

Porém depois que na Républica , e na Igreja se introduzio o uso da Moral relaxada , opposta a todos os principios da Sociedade civil , tambem esta grande maxima , fundada em todos os direitos conhecidos , que a estabelecem , sentio os ataques , que contra o to-

PROEMIO. vii

o todo do Corpo civil se formavaó. Introduzio-se no foro o abuzo de authorizar as transgressoens , e as irreverencias commettidas pelos filhos na celebraçao dos Esponsaes , sem attençao alguma aos mandamentos Paternos. Nas demandas Esponsalicias vulgarmente se olhava só para o facto , naó se considerava mais , do que a prova a respeito das promessas , e naó se attendia se nellas interveio o consentimento Paterno necessario para legalizálas.

Depois que os Jezuitas , Sanches , Molina , e outros da sua escola , publicáraõ em seus escritos , que os filhos , ainda estando debaixo do Pa-

viii PROEMIO.

trio poder , sao independentes
da authoridade dos Pais pelo
que respeita ao matrimonio ,
e contractos Esponsalicios , a
cada passo se levantaõ defenso-
res da Santidade deste Sacra-
mento , que gritaõ ser profa-
naçao delle a fogeicaõ aos pa-
receres , e arbitrio Paterno.
Guiados por hum falso , e a-
margo zelo , elles por este
motivo formaõ sanguinolentas
inyectivas contra os que se op-
poem ao seu voto , aos quaes
chamaõ violadores das Leis
Divinas , e humanas , autores
de novidades , e como a mim
chamaraõ , quando propuz em
Juizo esta questao , vaõ ofen-
tador de copioza Bibliotheca
para affirmar , e asseverar

PROEMIO. ix

hum paradoxo.

E naó contentes com isto , elles fazem dissertaçõens longas , em que se esgotaó , até dizer , que pelo interesse da Religiao , que involvem , se devem desprezar as Leis dos Principes Soberanos , que fundados nos mais solidos principios da Moral Evangelica , requerem para os matrimonios dos filhos o consentimento , e authoridade dos Pais , e castigaó com temporaes penas todos aquellos , que sem ella os celebraó.

Cobrindo-se com este especiozo véo da liberdade do Sacramento do Matrimonio , com esta capa da Religiao , atacaó , e impugnaó o Supremo

x PROEMIO.

mo poder dos Principes , dis-
zendo que nem estes pódem
promulgar , nem ainda quan-
do proponhaó , saõ válidas si-
milhantes Leis ; porque der-
rogadas pelas dispoziçoens Ca-
nonicas , que fingem , e figu-
raó a seu arbitrio contra a vêr-
dade , naõ sendo até agora
vistas de pessoa alguma , por
ser a Jurisprudencia Canonica
nesta parte inteiramente con-
fórme com a Civil.

Os principaes fãtores
d'estas intrigas foraó sempre
os Jezuitas , inimigos declara-
dos da authoridade Regia ,
os quaes escreveraó , e a ou-
tros ensinaraó este mesmo si-
stema. Podia delles fazer-se
largo Cathalogo , mas eu me
con-

contento de referir os mais conhecidos , e mais descober- tamente apaixonados por esta opiniaó , quaes saó

Ludovic. Molin. *de justit. & jur. tract. 2. disp. 176. vers. Dubium.*

Thom. Sanch. *de matri- mon. tom. 1. lib. 4. disp. 22. n. 3. & disp. 25. n. 2.*

Robert. Bellarmin. sibi contrarius *tom. 2. contr. tit. de Sacram. matrimon. lib. 1. cap. 20. in respons. ad object. 3.*

Henric. Wagnereck. com- ment. exegetic. *Sacror. Canon. lib. 4. tit. 1. cap. 11. pag. 718. vers. Regem.*

Vit. Picl. *jus Canonic. ex- plicat. lib. 4. tit. 1. q. 2. n. 31. & 32.*

Petr.

xiiii PROEMIO.

Petr. Leuren. for. Eccles.
lib. 4. tit. 1. q. 12. n. 1.

Ægid. de Coninck de Sacram. tom. 2. disp. 28. n. 48.
& seq.

Gasp. Hurtad. de matrim.
disp. 6. def. 10. n. 35.

Valer. Reginald. prax.
for. pœnitent. lib. 19. n. 19.
vers. Quod attinet.

Kugler de Sponfalib. p. 1.
q. 9. n. 105.

Henriq. in Summ. lib. 11.
cap. 6. q. 1. lit. c.

Azor. Inst. Moral. p. 2.
lib. 2. cap. 2.

Laim. Moral. lib. 1.
tract. 10. p. 1. cap. 1. num.
14.

Gobat. Moral. tract. 10.
n. 108.

La-

Lacroix p. 3. lib. 6. q.
78. l. 2. & 3. num. 569. &
seq.

E como os discipulos
destes Jezuitas com cego im-
peto juravaõ nas palavras dos
Mestres , muitos dos quaes
ensinavaõ esta erronea maxi-
ma nas Universidades , em
que se introduziaõ , pouco a
pouco authorizada por taes
Mestres , se extendeo a liber-
dade de transgredirem os fi-
lhos o Divino preceito da Pa-
terna obediencia , e se foi in-
troduzindo nas Escolas , pas-
sando dahi aos Tribunaes , a
pezar de todas as Leis dos
Principes Catholicos , que pu-
gnavaõ pela observancia exa-
cta dos Sagrados Canones , e

pe-

xiv PROEMIO.

pela perfeiçao do Christianismo , conforme os costumes da primitiva Igreja , aonde era incognito o casamento dos filhos sem assistencia , intervençao , e benéplacito dos Pais.

Na necessidade , a que me reduzio o exercicio de Advogado , de defender hum menor , a quem obrigavaõ por figurados Esponsaes a contrahir dezigual casamento , entre outros motivos deduzi a notoria nullidade de similhante contracto Esponsalicio por esta falta. Oppuz-me com todas as forças possiveis ao abuso , que a este respeito grafava nos Auditorios Ecclesiasticos. Mas sendo esta huma das principaes questoens do pro-
ces-

cesso entre os Juizes , que o decidiraõ , discordando os votos a respeito dos outros motivos da defeza , naõ houve hum unico , que nesta questão dissesse palavra , dando em resposta o desprezo , do que se seguiu a appellaçao para a Superior Instancia , e Tribunal da Legacia , aonde naõ chegou a decidir-se , porque se sopitou a contenda por huma transacção entre as partes , a qual impedio verse julgada esta importante controvèrsia , que se pode dizer quazi de antemaõ decidida pela Carta circular , que nesse meio tempo expedio a todos os Parochos o Nosso Eminentissimo Prelado Francisco I. Cardeal

xvi PROEMIO.

deal Saldanha , Patriarcha de Lisboa. Recômendou este zeloso observador dos Sagrados Canones a observancia delles , mandando que nem se recebessem , nem publicassem proclamas alguns , sem primeiro se certificarem os respectivos Parochos da identidade dos contrahentes , do consentimento de seus Pais , que devem intervir neste acto de entrega dos proclamas.

E porque a muitos pareceo estranha esta Religioza dispoziçāo , me animei a publicar o Discurso ; que havia feito nas allegaçoens juridicas daquelle processo , para lhe servir em parte de Apologia , ainda que naō perfeita ; por
que

PROEMIO. xvii

que a necessidade de escrever
a bem da cauza me naó deo
lugar a expender as mais ra-
zoens de congruencia , que
pódem assignar-se impulsivas
daquella pia , Santa , e Ca-
tholica determinaçao.

DIS-

DISCURSO
Sobre a Inutilidade dos
Exponhos a os Srs. celebrantes
que intervenska o Pe-
tro de Vitorino.

O MATEMONIO
considerado como al-
imento de concurso ,
como em seu Sacra-
mento é bem de Deus , feito de
viver eterno , indeclinável , inde-
cível , eterno perpetua , tem
seus generantes sem mudan-
ça , e que chegue a morte de
ambos dos convidantes . A sua
principal utilidade é faz-

A

que



DISCURSO
Sobre A INUTILIDADE DOS
EQUOES DOS FILHOS CELEPRESOS
SEM DAS INTERVENÇÕES DE PASTOR
NO CONSUMISMO.

MATRIMONIO

O

couágado para os
casos de constri-
ção daqueles que
não possam
mudar de fei-
ta necessária impo-
sível de se livrarem
de suas obrigações
caso que sejam
obrigados a mudar
de feita. A
que os casamentos



DISCURSO
SOBRE A INUTILIDADE DOS
Esponsaes dos filhos celebrados
sem que intervenha o Pater-
no consentimento.

O MATRIMONIO considerado tanto na razaõ de contrato , como na de Sacramento da Lei da Graça , he de sua natureza indissoluvel , induz huma servidaõ perpetua , hum estado permanente sem mudança , até que chegue a morte de hum dos contrahentes. A sua effencial indissolubilidade faz

A que

Discurso sobre
que huma vez contrahido naõ
admitta posterior arrependimen-
to , nem se faculta o regresso ao
antigo estado da liberdade. To-
das as precauçoens saõ poucas ,
para evitar os funestos effeitos
de hum tardo arrependimento ,
e de hum intempestivo desgos-
to , que ordinariamente accom-
panha a posse daquelle , que ,
antes de conseguida , se consi-
deraya felicidade.

E como os Esponsaes saõ
os preliminares daquelle indissolu-
vel contrato , e dos quaes se
segue , como legitima conse-
quencia , a celebraçao do ma-
trimonio , que nelles se pro-
mette , naõ deve conceder-se a
hum filhofamilias pouco adver-
tido , e menos acautelado , que
se

se ligue com promessas de perpetua duraçao , sem aquelle maduro conselho , que faltando-lhe pela sua minoridade , seja suprido pela benevolencia paterna , e pela consideraçao da quelles , que mais adiantados nos annos , e experiencias , e unidos com os vinculos do sanguine , e da natureza , se prezumem mais interessados em os commodos , e proveitos daquelle menor filho , e se considerao os mais prudentes para a escolha.

Naõ deve ser correspondido com ingrato animo o affecto grande dos Pais , que se julga primeiro movel da deliberaçao. Os beneficios recebidos de quem deuo o ser , a vida , a educa-

*Discurso sobre
çaó , e o sustento , naó devem
compensar-se com irreverencias,
contrarias aos preceitos da natu-
reza , e ás determinaçoens do
Author della , que na 2. Taboa
do Decalogo manda honrar os
Pais , e manda tambem que sem
o seu consentimento naó obre-
mos aquelles factos , que che-
gando a ser Paisdefamilias , naó
dezejaremos obrem comnosco
os proprios filhos.*

*Por isso a necessidade de
regular pelos paterios conselhos
a escolha do matrimonial esta-
do , he huma das bases mais só-
lidas de toda a politica , he hum
dos principios mais incontestá-
veis em todos os direitos ; por-
que nos matrimonios vulgar-
mente se busca a alliança de di-*

a imutilidade dos Esponsaes. 5
verfas familias , se procura hum
firme estabelecimento , aonde se
dezejaõ as maiores felicidades ,
as quaes quazi nunca se conse-
guem , quando em a celebraçao
dos Esponsaes se desprezaõ as
dispoziçoes de Direito Divino ,
e os dictames da razaõ Natural.

Eu naõ digo , que o con-
sentimento dos Pais seja de tal
fórmã necessario , que naõ val-
lha o matrimonio completo sem
elle , ou que possa esta falta ir-
ritálo , ou dissolvêlo depois de
celebrado. Já disse que o caza-
mento depois de celebrado era
indissoluvel. Bem sei que a opi-
niaõ contraria de alguns here-
jes , tanto da Fé , como da ra-
zaõ , e de Direito , que sem
olharem a diferença neste caso

con-

6 *Discurso sobre*
considerada pelas mesmas Leis
civís , em que se fundaó , pro-
puzeraó , e estabeleceraó , que
podiaó os Pais irritar os matri-
monios dos filhos contrahidos ,
e celebrados sem seu consenti-
mento , se acha condemnada em
o Sagrado Concilio Tridentino
Sess. 24. de Reformat. cap. I.
aonde se determina fiquem vá-
lidos os matrimonios , que fo-
rem contrahidos sem interyen-
çaó dos Pais.

Naó me opponho a esta
determinaçao taó Santa do Sa-
grado Concilio ; porque reco-
nheço que depois de elevado o
matrimonio á qualidade de Sa-
cramento , em que intervem a
authoridade Divina , já tem lu-
gar o Evangelico preceito : *Quod*
Deus

a inutilidade dos Espousaes. 7

Deus conjunxit homo non separet.

Matth. 19. 7. He tão alta a dignidade deste Sacramento , que por ser Sagrado vinculo , que figura a união de Christo com a sua Igreja , não deve a sua subsistencia , e estabelecidade pender de hum humano arbitrio , nem pôde permittir-se aos Pais , que por sua vontade dissolvaõ hum matrimonio já completo , e perfeito na sua essencia , e na qualidade de Sacramento da Lei da Graça.

Sendo a materia deste Sacramento as pessoas dos contra-hentes , que saó tambem os Ministros delle , a cauza efficiente he o mesmo Deos , que instituiu o matrimonio , quando no Paraizo creou a mulher , para com-

8 *Discurso sobre*
companheira do homem , Ge-
nes. 2. A fórmula he a indissolu-
vel conjunçāo , que nem ainda
por motivos de piedade , nem
ainda com o intuito de mudar a
mais perfeito estado pôde sepa-
rar-se ; porque depois de uni-
dos os conjuges de fórmula que
se fazem dous em huma carne ,
Matth. 19. 6. já naō he licita
por qualquer pretexto a divi-
zaō ; porque direitamente con-
traria aos preceitos Divinos , co-
mo pondera S. Gregorio escre-
vendo a Theodectista Patricia ,
referido no *Can. sunt qui dicant*
27. q. 2.

Porém como estes moti-
vos naō procedem a respeito
dos Esponsaes , que ainda naō
saó Sacramento , mas só hum
con-

contrato civil , em que nada se encontra de Sagrado ; porque he apenas dispositivo de outro posterior contrato , qual o das nupcias , que se ha de elevar á qualidade de Sacramento , naó havendo a respeito daquelles huma determinaçao clara , que os admitta , e faça indissoluveis , quando celebrados sem o paterno consentimento , he precizo naó confundir a disciplina da Igreja a este respeito ; he necessario fazer a divizaõ da estabelidade de hum , e outro contrato , sem conceder ao que só he preparatorio aquelles mesmos privilegios , que só competem ao contrato ultimo , que além da qualidade civil , e com maior força obligatoria , tem tam-

10 *Discurso sobre tambem a razão de Sacramento.*

Feita esta preciza distincção de hum a outro contrato , firmada nas diversas naturezas de ambos , facilmente se conhece , que o matrimonio , como contrato completo , que produz todos os seus effeitos de prezente , adquire huma força indissoluvel , ainda quando celebrado contra as regras da civil , e ás vezes da Canonica jurisprudencia , naõ devendo irritar-se pela falta de algumas , nem podendo pelas forças do patrio poder desfazer-se os bem concordantes matrimonios , como optimamente nota Ulpian.
lib. 71. ad Edict. relatus in Leg. 1. q. 5. ff. de liber. exhibend. Afran. in divorc. apud Non. quem

a inutilidade dos Esponfaes. 11
quem referunt Gotofred. & Cu-
jac. in dict. Leg. 1. Os Espon-
faes pelo contrario naó valem
faltando-lhe as circunstancias ,
que se reconhecem precizas naó
só para o válido , mas ainda
para o legitimo , e honesto con-
jugio , desórte que a respeito
destes tem os Pais a livre facul-
dade de dissolvêlos a seu arbi-
trio , como declara o mesmo
Juris-Consul. Ulpian. lib. 3.
disput. relatus in L. 10. ff. de
Sponsalib.

Naó só estabeleceraó esta
diferença os Legistas Oldem-
dorp. de *Actionib. class. 4. act. 6.*
Accac. de privileg. parent. & li-
beror. priv. 6. cap. 6. n. 18. e
outros seguindo a expoziçao da
Novella de Alexandre Comme-

no

12 Discurso sobre
no q. 4. em que o Senador Con-
sulente disse *ut ibi*:

*Vilis enim Servus tuus ar-
bitror justum non esse, ut eodem
tempore Sponsalia, & nuptiæ de-
finiantur, sed parvam aliquam
prærogativam, vel in tempore ha-
beant nuptiæ, & à Sponsalibus
differant, quæ in eo nuptiis sint
inferiores.*

Mas tambem doutissimos
Canonistas, e os mais celebres
Advogados da Curia Romana,
quaes o Eminentissimo Car-
deal de Luc. *de matrimon. disc.*
8. n. 18. & cum eo Domin.
Ursai. discept. Ecclesiastic. tom.
1. p. 1. discept. 18. n. 12. ibi:

*Licet enim ubi contractum
esset matrimonium, ita ut adesset
jam vinculum Spirituale Sacra-
men-*

a inutilidade dos Esponsaes. 13
menti, non carentur ea, quæ de
jure communi, vel statutario dis-
posita habentur favore minorum
contrahentium, utpote de facili cir-
cumventionibus subjectorum, dum
in spiritualibus sufficit adesse æta-
tem congruam, naturaliter obli-
gantem, attamen in ordine ad re-
gulandum dictum arbitrium super
obligatione Sponsalium, in ratio-
ne contraclus, non autem in ra-
tione Sacramenti, ista circunstan-
tia remanet valde considerabilis.

YBO. Com esta certeza, sem at-
tençāo aos argumentos da pari-
dade de hum para outro contra-
to, sem extender aos Esponsaes
os privilegios do matrimonio,
confessando ingenuamente, que
este ainda feito sem o paterno
consentimento, depois de cele-
bra-

Discurso sobre
brado , fica indissoluvel ; só pro-
ponho neste Discurso , que os
Esponfaes naó gozaõ desta pre-
rogativa ; e que he necessaria ,
para que valhaó , a interven-
çao , a authoridade , e o con-
sentimento dos Pais dos con-
trahentes , desórte que possa di-
zer-se a sua falta hum dos im-
pedimentos a que se chamaõ
impedientes , mas naó dirimen-
tes do matrimonio , cuja liber-
dade , assim como se naó offend-
e com todos os outros , que
vulgarmente se consideraõ , tam-
bem se naó pôde dizer impedi-
da com esta observancia dos
preceitos Divinos , Naturaes ,
do Direito das Gentes , Cano-
nico , Civil , e Patrio , cada
hum dos quaes eu vou expen-
der

a inutilidade dos Espousaes. 15
der separadamente para proce-
der com mais clareza.

C A P I T U L O I.

De Direito Divino he necessario
- o consenso paterno para os Es-
ponsaes , que sem este naõ
valem.

SAõ tantos , e taõ repetidos
os testemunhos das Sagradas
Letras , das quaes se deduz ,
que o primeiro preceito da Se-
gunda Taboa , quando manda
honrar os Pais , comprehende
tambem a obrigaçao de naõ dis-
porem os filhos dos proprios
vottos , sem seu consentimen-
to , de naõ se cazarem sem sua
licença , e authoridade ; que
que-

16 *Discurso sobre*
querer involvêlos em silêncio,
para lhes preferir humas tradi-
çõens erradas , humas maximas
sediciozas , hum figurado costu-
me , que propriamente naó o
he , mas abuso , tanto mais
perniciozo , quanto mais inver-
terado ; he querer de propozi-
to sujeitar-se áquella reprehen-
saõ , que Christo fez aos Fari-
zeos , quando por outras tra-
diçõens igualmente indignas , se
atreviaõ a ultrajare este mesmo
preceito , rescindindo a palavra
de Deos pela tradiçao , com
que impugnavaõ , e despreza-
vaõ a obediencia , e obsequio
devido aos Pais. Marc. cap. 7.
v. 9. & seq.

O Supremo , e Eterno Le-
gislador , que instituiu os ma-
tri-

trimonios , para se propagar o genero humano , e fez contar por huma das bemaventuranças dos caſados a multidaõ dos filhos , e a copioza descendencia , que delles naſce , conforme o *Psalm. 127.* , para que na verdade tivesſe todos os effeitos da bençao do Senhor aquella conſolaçao promettida a Abrahao , de que ſeria Pai de muitas gentes. *Genes. 17. 5.* de tal forte ſubordinou os filhos á vontade dos Pais , que naõ lhes permitio celebrarem por ſi indepen- dentes do paterno conſentimen- to nupcias algumas.

Em todos os Lugares do Velho , e Novo Testamento , aonde ſe falla dos caſamentos dos filhos , ſempre ſe indica

B nos

18 *Discurso sobre*
nos Pais a escolha , e a eleiçao ,
até com ordem pozitiva dirigida
aos mesmos Pais , a quem
se incumbe buscarem conjuges
para os filhos , e filhas , que
lhes produzaõ netos , Jerem.
29. 6. *ibi :*

*Date filii vestris uxores ,
& filias vestras date viris.*

Esta he huma das grandes
obras , e das maiores obriga-
çoens do Officio paterno , em
que mais se deve occupar a pie-
dade dos Pais , que fazendo ,
e obrando bem em collocarem
seus filhos nos matrimonios ,
como testifica o Apostolo S.
Paulo 1. *ad Corinth. 7. 38. ibi :*

*Igitur & qui matrimonio
jungit Virginem suam bene facit.
Devem pôr todo o cuidado ,*
em

a inutilidade dos Espousaes. 19
em que seja feliz o conjugio ,
exeroitando nisto a sua benevo-
lencia , demonstrando o terno
affecto , com que amaõ os fi-
lhos , em lhes buscarem pef-
soas sensatas , e virtuozas , com
quem os cazem , conforme o
conselho , que se lê no *Eccle-
siastic.* 7. 27. *ibi:*

*Trade filiam , & grande
opus feceris , & homini sensato
da illam.*

Para que naõ succeda ef-
colher-se hum Espozo , que de-
pois de faciar os seus lascivos
dezejos , e alcançar o fim , que
se consegue por meio do matri-
monio , venha a encher de op-
probrios a innocent conjugue ,
obrigando os Pais a observar
aqueelles judiciaes preceitos , que

propçem o Deuteron. cap. 22.
dirigidos a patentear em juizo a
innocencia daquella filha , que
hum preverso Espozo quiz di-
zer corrupta , depois de a ha-
ver recebido honesta dos Pais ,
a quem competia caçála , e com-
pete tambem vingar o seu op-
probrio , declarando aos Juizes
o que se vê das palavras do cap.
22. v. 13. *ibi*:

*Tollent eam pater , & ma-
ter ejus , & ferent secum signa
virginitatis ejus ad seniores ur-
bis , qui in porta sunt , & dicet
pater : Filiam meam dedi huic
uxorem , quam quia odit , im-
ponit ei crimen pessimum , ut dicat :
Non inveni filiam tuam Virgi-
nem.*

Por isso os impedimentos
do

do matrimonio propostos pelo mesmo Deos nas Leis , em que se expendem , se observaõ dirigidos ás pessoas dos Pais , que devem escolher os Espezos , e naõ ás dos filhos , que haõ de cazar-se. A disparidade do culto , que desde os princípios da Lei Natural até ao presente , se olha como impeditiva das legitimas nupcias , he proposta na Lei , que falla com os Pais , sem attenção alguma aos filhos , os quaes nella só se contemplaõ , como ministros , e executores da vontade paterna. Considera-se que dos Pais de familias depende o governo , e a eleiçaõ do estado dos filhos , e por isso as Leis , que a isto respeitaõ , saõ como huma sequel-

quella daquellas , em que se establece a perfeita economia.

Prohibe Deos aos Israelitas toda a communicaçō com os vencidos Idolatras , com os vizinhos Alienigenas , e Channaeos ; e contando entre esta prohibiçō as alianças dos matrimonios , diz fallando com os Pais , que delles naō tomem mulheres para seus filhos , nem maridos para suas filhas. *Exod. 34. 16. ibi :*

Nec uxorem de filiabus earum accipies filiis tuis. Deuter. 7. 2. & 3. ibi :

Non inibis cum eis fædus , nec misereberis earum , neque sociabis cum eis conjugia. Filiam tuam non dabis filio ejus , nec filiam illius accipies filio tuo.

Don-

Donde se segue com infallivel certeza , que competindo aos Pais a escolha dos cazamentos , devendo estes attender ás qualidades dos Espozos , e das Espozas , que buscaõ para seus filhos , naó devem estes intrometter-se no que pertence ao Officio paterno , e menos devem considerar-se obrigados por Esposaes celebrados sem consentimento daquelles , que tem a seu cargo o buscar os conjuges , como entenderem ser mais proveitozo a seus filhos.

Cumpriraõ sempre os antigos Patriarchas esta obrigaçao propria , e sem esperarem , que os filhos procurassem os conjugios , contra a formalidade da

Lei :

Lei: Elles antes de permittir, ou dar occaziaõ á dezobedien-
cia, se empenhavaõ em execu-
tar zelozos, o que qa este res-
peito o mesmo Deos lhes in-
cumbira. Abrahaõ sendo o pri-
meiro destinado para Pai de
muitas gentes, foi tambem ba-
quelle, que para conseguir es-
te fim, e alcançar a feliz, e
numeroza descendencia, que
se lhe promettera, buscou Es-
poza a seu gosto para Isaac,
mandando por hum servo seu
pedir a filha de Bathuel, a for-
moza Rebecca, para que a be-
neplacito de seu Pai se unisse
em legitimo consorcio com seu
filho, Gen. 24. *per tot.* Saul
tambem fez o casamento de sua
filha com David, que depois
lhe

a inutilidade dos Espanhaes. 25

Ihe succedeo no Reino de Israel, 1. Reg. 18. 21. & 27. O Reina Parabola do Evangelho se nos reprezenta ocupado em as nupcias de seu filho. Matib.

22. 2. Os filhos igualmente obedeciaõ ao Divino pregeito, naõ se atrevendo sem consentimento dos Pais a dispor couza alguma sobre a mudança de estado, e casamentos, como se vê do exemplo de Thamar quando pertendida por Amon, a quem disse fosse pedila a seu Pai, para que lha dësse por Espoza, sem o que nem ella poderia satisfazer-lhe os dezejos, nem procederia honestamente; se antes ficaria opprobrio de sua familia, 2. Reg. 13. 13. ibi:

Ego

*Ego enim ferre non potero
opprobrium meum, & tu eris
quasi unus de insipientibus in Is-
rael: quin potius loquere ad Re-
gem, & non negabit me tibi.*

Ainda quando o affecto dos filhos predominava , e os inclinava para estimar mais efecto do que aquella pessoa ; desejar esta , ou aquella Espoza , naõ se aconselhavaõ elles com a propria vontade , naõ se ligavaõ a seu arbitrio ; antes procuravaõ os Pais , a quem propunhaõ as razoens do seu amor , e de quem esperavaõ o beneplacito para conseguirem , e alcançarem o implemento dos seus dezesjos. Disto he boa testemunha Sichem , o qual namorado de Dina filha de Jacob ,

cob, naó procurou a esta, mas a seu proprio Pai Henor, a quem pedio propuzesse este, como na verdade propoz, a mutua communicaçō nos ca-zamentos, com que offerecen-do suas filhas, podesse con-seguir a Dina para Espoza de seu filho, *Gen. 34.* Samsam, que vendo-se arrebatado pelo amor daquella Philistina, que encon-trará, veio reprezentar a seus Pais o gosto, que tinha de ca-zar com ella, e interpôz as mais obzequiozas preces, uzou das mais humildes rogativas, para que estes condescendendo com o seu affecto lha buscas-sem para Espoza. *Judic. 14. 2.*

ibi:

Nuntiavit Patri suo, &
Ma-

Matri sue dicens: Vidi mulierem in Thammata, de filiabus Philistinorum, quam quæso, ut mibi accipiatis uxorem.

E como esta obrigaçāo
naō respeita aos direitos do Pa-
trio poder , mas só á piedade
natural , e á reverencia devida
a ambos os progenitores , tam-
bem na falta dos Pais observa-
vaõ as Māis o mesmo costume.
Verifica-se isto no exemplo de
Agar , a qual no Egypto , pa-
ra onde fora com seu filho Is-
mael , procurou para este a
conforte , *Gen. 21. 21.* e me-
lhore ainda no grande zelo ,
com que Rebecca cuidou no
cazamento de seu amado filho
Jacob , a quem dezejava me-
lhore conforte , do que teve o

ou-

outro filho Esau , que com as duas Chananeas offenderaõ o animo della , e de seu Pai , pelo que escandalizada , como se declara no Genefis 26. 34.

¶ 35. *ibi:* *E*sau vero quadrigenarius duxit uxores duas , *J*uditb filiam *B*eri *H*æthbei , & *B*esamatb filiam *E*lon ejusdem loci , quæ ambæ offenderant animum *I*saac , & *R*ebecca . protetton a *J*acob , que se elle obrar do mesmo modo , taõ iniquo facto , celebrar similhante casamento , naõ queria mais viver ; porque já em parte lhe aborrecia a vida , naõ podendo remediar a dezordem daquellas illicitas nupcias de Esau. *Gen.* 27. 46. *ibi:*

Tæ-

*Tædet me vita meæ propter
filias Heth. Si acceperit Jacob
uxorem de stirpe hujus terræ no-
lo vivere.*

Foraõ inviolavelmente ob-
servadas estas maximas , em
quanto os costumes dos Israe-
litas se conformaraõ com os
preceitos Divinos , com os di-
ctames da Razaõ Natural , e
da Religiao. Naõ se descuida-
vaõ os Pais de buscar as con-
fortes aos filhos , nem estes se
intromettiaõ a ajustar caza-
mentos sem intervir o consentimen-
to , e beneplacito daquelles ;
porque receando fazer o que
naõ quererâo lhes façaõ depois
os proprios filhos , *Ecclesiast.*
7. 29. & 30. naõ se atreviaõ a
uzurpar a jurisdicçao paterna ,
nem

a inutilidade dos Eſponsaes. 31
nem arrogavaó a ſi a escolha ,
que pela Lei ſó aos Pais com-
pete.

Quaesquer obras , e ain-
da promeffas , que pódem con-
ſiderar-fe directa , ou indirecta-
mente offensiyas da paterna re-
verencia , para que ſe obſer-
vemo , e produzaó eſfeito , ne-
cessitaó da ratificaçao , e con-
ſentimento dos Pais , ſem o
que nem adquirem forças algu-
mas , nem tem eſtabelidade ,
ou pódem conſervar-fe. Saõ os
Pais naſcauzas de eſtado os
verdadeiros , e legitimos arbi-
tros da fórte dos filhos. Elles
por iſſo naó pódem induzir em
ſi obrigaçao alguma de perpe-
tua duraçao , que os exima do
patrio poder , e lhe dê a izen-
çaó

32 *Discurso sobre*
çāo absoluta. A respeito dos
vottos feitos a Deos he expref-
sa a dispozicāo , de que naō
valem havendo repugnancia nos
Pais , cedendo o mesmo Deos
da promessa a elle feita , por
naō offendere a authoridade pa-
terna. *Numer.* 30. 6.

A respeito dos Esponsaes ,
ainda firmados com copula , he
taō certa esta concluzaō , co-
mo declarada no *Exod. cap 22. b*
v. 16. & 17. , cūjas palavras
tiraō toda a duvida , e mos-
traō , que de Direito Divino ,
sem que os Pais confintaō ,
naō produzem effeito os Es-
ponsaes , depois dos quaes ,
ainda fendo firmados com co-
pula , fica livre aos Pais o ar-
bitrio , para confirmálos , ou
dis-

a inutilidade dos Esponfaes. 33
dissolvêlos , como se yê das pa-
lavras *ibi* :

*Si seduxerit quis Virginem
nec dum despontatam , dormierit
que cum ea , dotabit eam , & ha-
bebit uxorem. Si Pater Virginis
dare noluerit , reddet pecuniam
juxta modum dotis , quam Vir-
gines accipere consueverunt.*

Por onde se manifesta ,
que nem ainda a perdida virgin-
dade he bastante a fazer , que
as filhas possaõ cazar-se com
os defloradores , sem intervir o
consentimento dos Pais , que
ainda nestes termos estaõ pela
Lei Divina authorizados a re-
pudiar as nupcias , de que des-
gostarem , fendo a elles restri-
cta , e facultada a escolha , so-
bre se devem cazar-se , ou rece-

C ber

*Discurso sobre
ber dote , em satisfaçāo da per-
dida virgindade , o que naō suc-
cederia se podessem ajustar-se ,
ou fazer-se os casamentos in-
dependentes da authoridade pa-
terna.*

COROLLARIO I.

*Mostra-se que estas Leis Divinas
ainda hoje devem observar-se ,
e que a sua transgressāo in-
duz peccado mortal.*

Todas estas dispoziçōens
de Direito Divino , ainda
que a maior parte expendidas
no Velho Testamento , pela au-
thoridade de quem as propoz ,
merecem huma summa reve-
rençia . Estes preceitos naō sao

ceremoniaes , de que o uso se abolisse pelo Advento de Jezus Christo. São preceitos moraes , que ainda hoje merecem inteira observancia ; porque firmados na razão Natural , e declaratorios daquelle primeiro principio , e quarto preceito do Decalogo , que nos obriga ainda hoje , e necessita á huma inteira obediencia.

Os preceitos desta qualidate não estao abolidos pela Lei Evangelica. O mesmo Christo testificou , que não vinha dis solver a Lei , mas cumprila até aos minimos apices , e jotas , que não devem preterir-se , antes merecem observar-se não já como costumes do Povo Israelitico , mas como observancias ,

Discurso sobre
e estatutos Christaons , porque
adoptados pela Igreja Catholi-
ca , como naturalmente San-
tos , e que por isso se conser-
vaó nella sem algum escrupu-
lo , ou suspeita de erro ; pois
a mesma Igreja tendo recebido
do Povo Israelitico o seu Se-
nhor , e Legislador , recebeo
tambem nos Apostolos os seus
Directores , e Fundadores , os
quaes souberaó optimamente
discernir o que devia reter-se ,
e o que desprezar-se , como
elegantemente expende o Papa
S. Leão *Serm. 7. de jejum. Sept.*
mens. Spondan. Cæmeter. Sacr.
lib. 1. cap. 1. p. 3. n. 3. Becan.
Analog. Nov. & Veter. Testam.
cap. 7. q. 3. n. 17. August. Bar-
bos. in cap. Non est fin. dist. 6.
à n.

a imutilidade dos Espoſſaes. 37
à n. 1. Covarruv. Var. lib. I.
cap. 17. n. fin. ubi Far. n. 12.
Sot. de justit. & jur. lib. 2. q. 3.
art. I.

Sempre os Santos Padres da Igreja , os melhores Canonistas , os mais abalizados Theologos propuzeraõ como huma das maximas Catholicas , deduzida daquelleſ principios a necessidade da obediencia aos Pais a respeito dos caſamētos. E por iſſo todos ſeguem ſer mortalmente peccaminoza a celebraçāo delles , quando para ella naõ intervem o conſenſo , e authoridade paterna : Verdade esta que ainda muitos dos Jezuitas confeſſaõ , ſendo a ſua eſcola fautora da opiniaõ oppoſta , e da demaziada libe-
da-

38 *Discurso sobre*
dade, e izençāo a este respei-
to. Esta concluzaō vulgarissi-
mamente seguida expende com
S. Boaventura, e outros o Nos-
so Mestre da Universidade de
Coimbra o doutissimo Navarr.
in Manual. ad quartum præcept.
Decalog. cap. 14. n. 15.

Azor *Inst. Moral. p. 2. lib.*
1. cap. 2. q. 6.

Rebell. *de obligat. just. p.*
2. lib. 2. q. 14. sect. 1. concl. 5.

Alphon. à Vera Cruc. *Spe-*
cul. conjugior. p. 3. art. 20. co-
rol. 4.

Petr. Sot. *Inst. Sacerdotal.*
tit. de Sacram. matrim. sect. 1.

Dominic. Sot. *in 4. Sent.*
dist. 28. q. 1. art. 1.

Ponc. *de matrim. lib. 2. cap.*
1. q. 2. n. 27.

Vafq.

a inutilidade dos Esponfaes. 39

Vasq. *de matrimon.* disc. 4.

n. 24.

Homobon. *de stat. human.*

vit. p. 2. cap. 19.

Tancred. *de matrimon. lib.*

4. cap. 11. n. 8. & 84.

Valer. *different. utriusq.*
for. verb. matrimonium diff. 1.

Concin. *Sum. Theol. lib. 5.*

p. 1. sect. 8. cap. 7. n. 2. ibi:

*Mortaliter tamen peccant filii insciis, invitisque parentibus
matrimonia contrabentes, ut affir-
mant communiter, tum Theologi,
tum Canonistæ... Ratio evidens
profluit sponte sua ex obedientia,
honore, reverentia, gratitudine fi-
liorum erga parentes suos.*

Natal. Alexand. *Theolog.
dogmatic. Mor. lib. 2, tit. de ma-
trimon. cap. 2. art. 3. de consens.*

pa-

40 Discurso sobre
parent. prop. 3. ibi :

Læthaliter peccant filii fa-
miliae inconsultis , vel justa ex
causa repugnantibus , & invitis
matrimonium contrahunt. Id enim
vetat Lex Divina de honore , &
observantia parentum lata.

Concordaõ os Juristas , e
Canonistas de melhor nota cum
quibus latissime.

Joan. Gutier. quæst. Cano-
nicar. lib. 1. cap. 20. n. 8. & de
matrim. cap. 79. n. 20. & seq.

Jul. Capon. ad Instit. Ca-
nonic. lib. 2. tit. 11. ad princ.

Jo. Angel. Boss. de matrimon.
cap. 11. q. 8. n. 81.

Hieron. Cœval. com. contr.
comm. q. 604. n. 33.

Franc. Ferrer. in Const.
Catalan. Hac nostra , declar.

a inutilidade dos Esponfaes. 41

12. temp. I. n. 130.

Jo. Petr. Fontanell. *de pact. nuptialib. clausul.* 4. *glos.* 2. n. 6.

Petr. Rebuff. *conf.* 7. n. 13.

Card. Paleot. *de noth. spur.* que liber. cap. 8. n. 4.

Philip. Paschal. *de virib.* patr. *potestat.* p. 2. cap. 5. n. 24.

Marc. Anton. *Variar. lib.* 1. *resol.* 2. n. 9.

Petr. Barbos. in L. I. ff. *solut. matrim.* p. 4. n. 36.

Jacob. Menoch. *lib.* I. *conf.* 69. n. 23. & 31.

Francisc. Anton. Tranchedin. *conf.* 33. à n. 1. ibi:

Cum parentes optimum, & saluberrimum consilium pro liberalis capere presumantur; quoniam pater diligit filium plusquam se

*Discurso sobre
se ipsum, & nullus affectus vin-
cit paternum, & ex parentibus
accipiantur à filiis vita, educa-
tio, institutio, honores, facul-
tates, & alia innumera; hinc
filius familias invito patre uxo-
rem ducere non debet, & si eam
accipit, repugnante patre, peccat.*

Cœsar Panimoll. *decis. 45.*

n. 14. tom. 2. ibi:

*Filios familias, tan^m mas-
culos, quam fæminas, sub culpa mor-
tali teneri petere consilium pater-
num, circa matrimonium contra-
bendum, & peccare mortaliter si
ipsis insciis, & inconsultis con-
trabant... . si quidem cum filii à
parentibus accipere debeant educa-
tionem, rectæ rationi, & juri
naturæ consentaneum est, ut pa-
rentum quoque consilio regantur,*

præ-

a inutilidade dos Esponfaes. 43
præcipue in re tam gravi , quæ filii statum firmare , & stabilire debet ; gravis propterea contemptus , & irreverentia eisdem fieret , si in hoc negotio eorum consilium negligerent , ex quo mortalis culpa resultat .

Por esta vicioza , e illegitima origem forao sempre tão aborrecidos no Christianismo estes casamentos contra a vontade , e sem consentimento dos Pais , que chegou o zelo de alguns Catholicos Juristas a dizer que naó Deos , mas só o diabo era o Author de similhantes conjugios , como affirma o doutissimo Donat. Anton. de Marin. *resol. jur. tom. 2. cap. 132. n. 5. statim referendus* ; e deduz este pensamento do Cardeal

44 *Discurso sobre*
deal Bellarmino , o qual ainda
fendo como Jezuita hum dos
fautores da opiniao contraria ,
nao pode rezistir á verdade ,
que o obriga a explicar-se no
tom. 2. controv. tit. de matrim.
lib. I. cap. 20. vers. Sic igitur pe-
las formaes palavras ibi :

Altero modo autor erit e-
tiam Deus si conjuges ad prolem
ad Dei gloriam gignendam , ma-
turo consilio , de sententia majo-
rum , aliisque circumstantiis de-
bitis observatis matrimonium con-
trahant : & hoc requiritur ut ma-
trimonium sine peccato , immo ve-
ro cum merito , & laude celebre-
tur . . . si enim tantum ad explen-
dam libidinem , sine Consilio pa-
rentum , conjugium ineatur , non e-
rit author Deus , sed diabolus ejus
con-

*a inutilidade dos Esponfaes. 45
conjugii , quod attinet ad volun-
tatem suscipientis.*

Sendo por isso indubita-
vel , que as promessas Espo-
salicias , que naõ se dirigem
pelos paternos conselhos , saõ
direitamente reprovadas pelas
Leis Divinas , saõ mortalmen-
te peccaminozas , tambem he
certo , que naõ devem observar-
se , como contrarias aquellas
dispoziçōens , que reconhecem
por Author , quem o he da Na-
tureza.

CO-

COROLLARIO II.

Mostra-se que a Igreja não pode dispensar com estas disposições das Leis Divinas, nem podem os Tribunais Ecclesiásticos, ou devem obrigar a hum facto com transgressão delles.

SAÓ as Leis Divinas pela authoridade de quem as propoem Superiores a todas as disposições humanas; porque Deos quando comunicou o poder, e facultou a licença de estabelecer estas, nunca se entende que deo faculdade para derrogar aquellas. Deve-se antes a obediencia aos preceitos Divinos, do que ás determinações

çoens Eccleſiaſticas , que nem pódem considerar ſe válidas , ou justas quando ſe entendaõ , ou conſiderem de algum modo diſcordes daquellas Leis , que ſão por ſua natureza immutaveis.

Nem por titulo de diſpenſa , nem por outro qualquer affectado pretexto pôde a Igreja derogar aos mandatos daquelle de quem ella recebe a ſua jurifdição. E esta he a razão clara daquelle maxima Catholica estabelecida entre todos os Christaens , de que o Direito Divino naõ admitte diſpenſas , o que nem preciza comprovar ſe ; porque da ſua evi-dente certeza ninguem duvida.

Faltando poſs na Igreja a jurifdição , e authoridade pa-
ra

Discurso sobre
ra derogar ao Direito Divino ,
he indubitavel que tambem fal-
ta aquella força coactiva , que
induza , ou possa induzir obri-
gaçao de transgredilo. O ulti-
mo fim das Leis Ecclesiasticas
he a direcçao dos Povos á Sum-
ma felicidade , *ut optime tradit*
integro tractatu Fortun. Garc.
de ultim. fin. jur. Civil. & Cano-
nic. maximiè à n. 3. E como he
impossivel de consegui-la , prati-
cada a inobservancia dos Divi-
nos preceitos , se segue facil-
mente a concluzao de que a
Igreja naõ pôde obrigar de mo-
do algum a esta inobservancia ,
nem pôde fazer licita a trans-
gressao das Leis Divinas , e
dispensar com que se commet-
ta hum peccado , ou se obre

acto ,

a inutilidade dos Eſponsaes. 49
acto , que seja contra os bons
costumes. *Cap. Quæ contra mo-*
res diſt. 7. C. Julianus. C. Qui
reſiſtit 11. q. 3. D. Thom. 1. 2.
q. 3. art. 3. Navarr. de reditib.
Ecclesiast. q. 1. mon. 24. cap. 1.

Nullas ſão por iſſo , e in-
capazes de produzir eſfeito tan-
to as Leis , em que ſe fomen-
tar a transgredaõ dos preceitos
Divinos , como tambem as Sen-
tenças que ſe dirigem a obrigar
a factos peccaminozos , porque
a intrinſeca malicia dos pecca-
dos faz que naõ poſſaõ coho-
neſtar - ſe por algum titulo as de-
cizoens , que ſe dirigem a ap-
rovalos , e muito menos a
quellas que tiverem por fim o
determinálos. *Cap. fin. § de*
conſtit. Cap. fin. § de præscript.

D Ne-

50 *Discurso sobre*
Nevizan. *Sylv. nuptial. lib. 4. tit.*
Est nubendum n. 121. Escob. de
utroq. for. in prælud. n. 133. &
seq.

Os peccados naõ perdem
a sua intrinseca malicia pelas
determinaçoens , com que o a-
buzo da jurisdicçāo queira co-
honestálos. A transgressão dos
Divinos preceitos nunca pôde
ser licita , e por isso nunca pô-
de ser mandada ; porque ainda
nos cazon , em que se permit-
tem , para evitar maiores dan-
nos , nunca se ordenaó. E sendo
isto certo , naõ o he menos ,
que a Igreja , nem pôde dis-
pensar nos preceitos Divinos ,
fazendo que naõ seja peccado o
que he transgressão delles , nem
pôde tambem constringer os
Fieis

a inutilidade dos Esponsaes. 51

Fieis a que obedeçāo antes ás suas determinaçōens , do que ás de Deos , contra a determinaçāo proposta pelo Principe da Igreja o Apostolo S. Pedro.

Act. 5. 29. ibi :

Respondens autem Petrus ,
*& Apostoli dixerunt : Obedire
oportet Deo magis , quam boni-
nibus.*

CONCLUZAŌ.

Segue-se de tudo isto , que sendo determinado pelas Leis Divinas a necessidade do paterno consenso para os Esponsaes dos filhos , ficando por isso peccaminozas aquellas promessas bém que naó inter-
vem a authoridade dos Pais ,

Discurso sobre
 inutilmente , e contra o Direito Divino , se pertende que subsista hum falso escrito , aonde falta este essencial , e indispensavel requizito , cujo defeito he bastante para fazer que *ex officio* os Prelados se opponhaõ á celebraçao de taes matrimonios , pela obrigaçao , que lhes incumbe de evitar os pecados dos Povos , *ut optime ad punctum tradunt* Guttierr. *quest.*
Canonicar. lib. 1. q. 20. n. 23.
Rebell. de obligat. justit. lib. 2.
q. 14. n. 9. cum quib. & aliis
doctissimus Mediolanensis Ecclesiæ Canonicus Francisc. Anton.
Tranchedin. consult. 33. n. 27.
& seq. ibi :

Incumbit enim Prælato , &
Judici Ecclesiastico consulere sa-
lu-

a imutilidade dos Esponsaes. 53
luti subditorum , rixas tollere ,
& scandalum impedire , maxime
quod filius familias peccat ineundo
matrimonium invito patre , ut su-
perius dictum . Iudex autem Ec-
clesiasticus debet impedire pecca-
tum , & non cooperari peccato .

E assim mesmo o decidio
a Rot. Roman. in Vienens. præ-
tensor. Sponsal. 12. Jan. 1705.
cor. Kaunitz. q. Nec præmissa
ibi :

*Cum tamen filius , vel fi-
lia major viginti quinque annis
contrahentes matrimonium contra-
placitum parentum peccent morta-
liter , gravi que injuria Patrem
afficiant. Can. Non omnes 23. q.
2. Can. Honorantur 34. q. 1. &c.
Natal. Alexand. Theolog. do-
gmatic. lib. 2. tit. de matrimon.*

art.

54 *Discurso sobre
art. 3. de consens. parent. propos.
3. fol. 525. non potest quis cogi
ad nubendum contra reverentiam
debitam Patri, & induci ad pec-
catum læthale inobedientiae.*

Concorda nisto mesmo o doutissimo Donat. Anton. de Marin. o qual ainda mais affirma , que até aos Principes Seculares compete evitar estes matrimonios , e impedir a contracção delles , quando se fazem contra as Leis Divinas , e humanas , *ut videre est resolu-*
t. lib. 2. cap. 132. n. 5. & 6.
ibi :

*Hinc magnus Cardinalis
Bellarminus existimavit matrimo-
nium , quod inter fideles contrabi-
tur , quandoque Deo omnipotenti
gratum non esse , si enim , dicit
ipse ,*

a inutilidade dos Esponsaes. 55
ipse , ad libidinem explendam , temere , sine patris , vel matris consilio conjugium ineatur , non erit Author Deus , sed diabolus : Unde Princeps sacerdotalis debet , quantum potest , tale matrimonium , quod absque ratione invitis parentibus , & consanguinitatis contrahitur , impedire ; & Iudex Ecclesiasticus non solum ex obligacione correctionis fraternæ , sed etiam ex proprio Pastorali officio talia connubia dissuadere tenetur ; docet P. Rebell. de obligat. just. lib. 2. tract. matrim. q. 14. sect. 1. col. 3. vers. At dices. Nec ex hoc , addit hic Doctor , matrimonii libertatem laedi , nam potius illa regulatur , & perficitur , dum Pater , vel Mater ex officio , quo tenetur , curat ut filia non

56 *Discurso sobre*
non male, sed bene nubat; etenim
esse quem liberum ad malum fa-
ciendum, potius imperfectio est li-
bertatis, & defectus, quam con-
ditio necessaria: alioquin si neces-
sarium esset ad libertatem, ut
quis posset facere malum, nec
Deus, nec Angeli Sancti liberi
essent, ut ait D. Bernard. lib.
de grat. & liber. arbitr. Siquidem nec Deus, nec Angeli pos-
sunt male uti sua libertate, cum
tamen perfectissima libertate pra-
diti sint; sicque concludit P. Re-
bellus nullatenus ab Ecclesia bo-
norum morum, ac probitatis Ma-
gistra facultatem filii in paren-
tum potestate manentibus concedi
debere ad cum peccato contrahen-
dum, idem que affirmat P. Ba-
sil. de Leon. lib. 2. de matrimonio,
cap.

a inutilidade dos Esponsaes. 57

*cap. I. q. 2. n. 27. & 28. Ja-
cob. Menoch. conf. 96. lib. I.
n. 32.*

E por estes motivos se verifica serem inuteis , e abso-
lutamente incapazes (porque
contrarios ao Direito Divino)
de produzir algum effeito os
Esponsaes feitos sem interven-
çāo , consentimento , e autho-
ridade dos Pais , de quem se
deve buscar o conselho , pedir
o consenso necessario para a
validade , e legitimidade deste
acto , que sem elle naō pôde
subsistir de modo algum , nem
pôde cohonestar-se , havendo
taō multiplicados preceitos das
Diyinas letras em contrario.

CA-

C A P I T U L O II.

Mostra-se que de Direito Natural, e das Gentes o consenso paterno he essencial para a validade dos Esposaes dos filhos.

NAÓ pôde ser contraria ao Direito Natural aquella obrigaçāo , que até agora mostrámos se estabelece nas regras de Direito Divino. Sendo o Author destes preceitos aquelle mesmo , que o he da Natureza , e sendo de sua essencia immutavel ; porque incapaz de erro , naó pôde dizer-se , que propondo incompatibilidades , prohibisse por determinaçōens cla-

a inutilidade dos Esponfaes. 59
claras , e expressas huma couza , em que a razaõ natural , que nos infundio , naõ encontrasse inconvenientes. Nunca a razaõ approva , nunca o Direito Natural admitte o que Deos , seu Author , prohibe ; porque a unidade da origem faz que haja huma summa consonancia nas dispoziçoens , *ad optime tradita per Heinecc. de jur. natural.* & *gert. lib. I. cap. I. q. 16.* & *I7. n. 30.* & *32.*

A Razaõ Natural , em que se estabelecem os preceitos Divinos , especialmente os do Decalogo , he sempre a mesma , sempre immutavel , e por isso as obrigaçoens destes primeiros preceitos se reputao obrigaçoens provenientes do

Di-

60 *Discurso sobre*
Direito da Natureza , o que
sendo geralmente certo , com
especialidade succede no nosso
cazo , em que não só o Imper-
rador Justiniano , *in princ. Inst.*
de nupt. testifica que a necessi-
dade do consenso paterno he
de Direito Natural , mas tam-
bem os dictames da recta razão
assim o está persuadindo ; por-
que ensinando-nos esta a que
sejamos agradecidos aos bene-
fícios que recebemos , nos está
mostrando a necessidade que
temos de não compensar com
ingratidões os maiores favores
da vida , da educação , da in-
stituição , das honras , dos bens ,
e outros innumeráveis , que dos
Pais recebemos .

Devemos sempre honrar
aquele-

a inutilidade dos Esponfaes. 61
aqueelles , que nos deraõ o ser ,
e porque nelles ordinariamente
experimentamos o maior affe-
cto , devemos compensar-lhe
com igual amor , mostrando a
seu respeito aquella mesma be-
nevolencia , que sempre de-
jámos elles tivessem comnosco.
Esta a cauza , porque em hum
negocio taõ sério , de que de-
pende a felicidade do estado ,
e em que se interéssa a honra
da familia , não consente a ra-
zaõ natural , que se proceda sem
consultar primeiro os Pais , ou
esperar a sua determinaçao , *ut*
optime notat Heinecc. de jur. na-
tur. & gent. lib. 2. cap. 3. q. 74.
ibi :

Quum unusquisque ad a-
mandum eum , à quo beneficiis

or-

*Discurso sobre
ornatus, & obstrictus sit, isque
amor erga benefactores vulgo
gratitudo vocetur: Consequens
est ut liberi, & finita parentum
potestate obligati maneant ad gra-
tum illis animum quavis ratione
ostendendum, eorum benevolen-
tiam verbis ornandam, beneficia
beneficiis pensanda, nihil que quod
alicujus momenti, & ad familia
decus pertinet, veluti conjugium,
sine eorum consilio suscipiendum.*

Quem pôde considerar-se
mais interessado no aproveita-
mento dos filhos, do que o
Pai, que os gerou, e que tan-
tos trabalhos tem na educaõ
delle? Sempre de Direito se
prezume, que os Pais toma-
ráo o melhor conselho, e que
buscaráo a melhor utilidade do

filho , procurando com todas as véras , que seja feliz a escolha de hum estado , cuja perpetua duraçāo , e natural indissolubilidade faz que naó tenha lugar o arrependimento.

Os Pais por isso se empenhaõ no melhor acerto , de que nos Pais quazi que tambem redundava felicidade , por ser gosto para elles verem os filhos bem empregados , e passar alegres os seus dias com huma Espozza , de que a contento dos mesmos Pais lhes estejaõ produzindo netos , como optimamente nota Barbeirac. *devoirs de l'homme , & du citoyen. tom. 2. lib. 2. cap. 3. q. 8. ibi :*

Il importe beaucoup à un Pere , & à une Mere , que leur En-

Enfant ne se conduisse pas uniquement à sa fantaisie dans une affaire de cette importance, où il s'agit de choisir une personne, avec qui il aura à passer ses jours, & qui doit les donner les Petits fils. Il est donc sans contredit du devoir d'un Enfant, de ne se marier qu'avec l'approbation de son Pere, & de sa Mere.

Mar. Cutell. *de donatio-
nib. caus. matrimon. tom. I. disc.
2. partic. I. n. 8. ibi :*

*Nostra tractatio erit de do-
natione, quæ fit à Patre filio
uxorem ducenti, cuius magis
quam ipsius filii inter est ut fau-
ustum, felix que sit ejus filii ma-
trimonium, ob quod dubitandum
minime judico, omnia ex animo
quem-*

a inutilidade dos Esponsaes. 65
quemcumque gesurum , ut filio
possit æque bona , ac honesta uxore
providere quamlibet liberalitatem
exercendo ; hoc enim naturæ di-
citamen est , quod immutabile exi-
stimator.

Em todos os outros ne-
gocios , que não saõ de tama-
nha consequencia , se observa
frequentemente esta necessaria obe-
diencia aos Pais , não se fa-
cultando aos filhos fazer sem
sua licença qualquer obrigaçao
ainda temporal . E porque ra-
zaõ se não observará o mesmo
a respeito dos Esponsaes , e da
escolha de conjugue , negocio
de tanta maior consequencia ,
que deixado á incauta confide-
raçao de huns rapazes , pro-
duz vulgarmente os mais infe-

66 *Discurso sobre*
liches exitos? Porque naó at-
tendendo os contrahentes se
naó á paixaõ propria , que os
cega , quando depois livres de-
sta lhes chega o dezengano ,
pois vem tarde para o reme-
dio , só traz consigo o arre-
pendimento , de que por isso
antes se devem cortar as occa-
zioens , impedindo os meios ,
e os Esponsaes , contra que
estão estes fortes motivos estri-
bados na natural razão , que a
elles repugna. Oldendorp. de
act. class. 4. act. 26. Accac. de
privileg. parent. & liberor. pri-
vil. 6. cap. 6. n. 18. Card. Pa-
leot. de nob. spur. que liber. cap.
8. n. 1. ibi :

*An vero id ita lex statuit
quod visum hoc admodum est ju-
ri*

a inutilidade dos Esponfaes. 67
ri naturali congruum , ut quibus in
reliquis parere debemus , in nu-
bendo etiam eorum consensum ad-
bibeamus ? An quod parentes opti-
mum pro filiis capiant consilium ,
ipsis que cautius multo & rectius
quam sibi met consulere existi-
mentur ? An quod res hæc maxi-
mi sit momenti , ad quam omnes
fere vitæ nostræ actiones dirigun-
tur , in ea que deliberanda ma-
turo opus sit consilio , non juve-
nili , & temerario forte animi
impetu ?

O dezagrado dos Pais , e
ó pezar , que ordinariamente
lhes cauzaõ as nupcias feitas
sem o seu consentimento , he
hum dos mais fortes estimulos ,
que nos deve obrigar a procu-
rar este , para naõ incorrer na-

E 2 quel-

quelle ; porque naõ devendo compensar beneficios com ingratidoens , a mesma razaõ natural nos dicta , que evitemos todas as occazioens de dar desgosto áquelles , de quem recebemos o ser. A isto tambem nos obriga aquelle preceito da Lei da Natureza , que nos prohíbe obrar a respeito de ourem aquelles factos , que naõ gostariamos obrafsem outros commosco.

Perguntemos áquelles mesmos , que se empenhaó em fugir do paterno arbitrio na occasiaõ das nupcias , se depois de alcançarem destas os fructos ordinarios , gostariaó de que seus filhos fizessem o mesmo ? Certamente nos haó de respon-

a iniutihidade dos Espousaes. 69
ponder que naõ. Ainda os que
naõ tem filhos , se algum pro-
ximo parente , a quem esti-
maõ , obra similhante excésso ,
ficaõ summamente tristes ; e
quando a seu respeito se veri-
fica o cazo prezente , todos
assentaõ uniformes , que isto
he mal feito : todos se quei-
xaõ ; porque a razaõ natural ,
que move aquelle affecto , que
só experimentado se sente , mas
naõ pôde por palavras explicar-
se , *ut bene Ursaria discept.* *Eccles.* *tom. I. p. I. discept. 21. n.*
154. , lhes está subministrando
os motivos para os justificados
clamores.

Por isso todas as Gentes ,
ainda aquellas que só se gover-
naõ pelos dictames da Nature-
za ,

Discurso sobre
za , ainda as que parecem ter
desrido a humanidade para a
trocarem pelos mais barbaros
costumes , nunca poderao re-
sistir á força deste preceito.
Os Indios , os Africanos , e
outros similhantes , que vivem
sem algumas Leis escritas ,
sempre nos casamentos reco-
nhecem a necessidade dos pa-
ternos consentimentos , sem-
pre aos Pais deixaó a escolha ,
sempre procuraó o seu arbi-
trio para formalizarem os con-
forcios , como affirmaõ todos
os Modernos Viajantes , e se
pôde ver largamente na *Histoir.*
General. des voyag. especial-
mente tom. 10. lib. 7. cap. 13.
q. 1. & tom. 13. lib. 9. cap. 7.
q. 3. & tom. 14. lib. 10. cap.

4. & albi passim.

A respeito dos Poyos civilizados nunca entrou em duvida , nem ao menos lembrou que podia haver disputa se era lícito , ou honesto hum cazaamento , para que naó concorressem os Pais , em que naó interviesse a authoridade paterna. Sempre entre os Gregos , Persas , e outros confinantes Povos , por universal costume houve a mesma observancia , que referem os Historiadores , reprezentaó os Comicos *apud Gell. noct. Atticar. lib. 2. cap. 7.* Xenophont. *Cyroped. lib. 8.* Homer. *Illiad. lib. 9.* Euriped. *in Andromach.* concordando todos , em que o cuidado dos Espousaes dos filhos he proprio

at-

72 *Discurso sobre*
attributo dos Pais , e que nun-
ca sem consentimento destes se
reputaõ licitas , ou honestas as
nupcias.

Exorna isto optimamente
o incomparavel Cujac. ad ful.
Paul. sent. lib. 2. tit. 19. q. 2.
ibi :

Duplex ratio vetat nuptias
contrahiri sine consensu parentum :
Naturalis , & Civilis. Naturalis
locum etiam habet in emanci-
patis ; Civilis in filiis familias
tantum modo . . . Naturalem ra-
tionem aliæ gentes spectant. Hinc
tot omnis generis autborum loci
jam ab aliis indicati nuptias in-
jussu parentum contractas inbo-
nestas esse comprobantes.

E repete com mais lar-
gueza in lib. 10. quæst. Papi-
nian.

a inutilidade dos Esponfaes. 73
nian. ad Leg. 68. dotis promis-
sio ff. de jur. dot. pag. mib. 248.
ibi :

Sciendum est nuptias non esse justas, quæ sunt ignorantie patre in cuius potestate est vir, aut mulier: nam in nuptiis scientia & patientia patris exigitur; id que ut est in Justinian. non est tantum jure civili, sed etiam jure naturæ constitutum, ut non possit mutari absque scelere. Nuptiis igitur contractis ignorantie patre, quia justæ non sunt, & breviter quia non sunt nuptiæ, nec dotis promissio valet; quia ubi non sunt nuptiæ ibi neque dos, nec sponsalia, quia etiam in sponsalibus requiritur consensus patris L. 7. de Sponsal. & consequenter nec sponsa, nec justa uxor

74 *Discurso sobre
uxor est, neque justi liberi na-
cuntur ex ea, quæ nupsit igno-
rante patre, nec tenetur Avis
eis agnoscere pro nepotibus suis
L. 2. de rit. nupt. L. Paulus de
stat. hom.*

Do que tudo se manifes-
ta , que sendo de Direito Na-
tural , e das Gentes a obser-
vancia , e a necessidade do pa-
terno consentimento , para va-
lidar os Esponfaes dos filhos ,
nunca contra estes Direitos se
póde fazer licita similhante ce-
lebraçaõ , nem a Igreja , que
naõ he Superior , antes Infer-
rior ao Direito Divino , de
que se deduz o Natural , e
das Gentes , póde obrigar a
hum facto contrario a estas de-
terminaçoens taõ santas de di-
rei-

reitos immutaveis por aquelles mesmos motivos , que largamente se deduziraõ no Capitulo antecedente , e pódem bem applicar-se á prezente conclusão.

CAPITULO III.

Mostra-se que de Direito Canônico saõ proibidos , e detestáveis os Esponfaes dos filhos celebrados sem o consentimento paterno , que por isso nunca produzem obrigaçao válida.

A Igreja Catholica , que como Mestra dos bons costumes regulou sempre a sua Moral pelas dispoziçoens da Lei ,

76. *Discurso sobre*
Lei , e do Evangelho , naõ
podendo dispensar nestas , co-
mo mostrei no cap. I. corol. 2.
desde os principios da sua insti-
tuiçao fez todos os esforços
para prohibir aquella liberdade
offensiva dos preceitos da Lei
Natural , e do Decalogo. Os
Summos Pontifices ; os Sagra-
dos Concilios ; os Santos Pa-
dres , verdadeiros depozitos de
toda a erudiçao Sagrada , de-
clamárao sempre contra os Es-
pónsaes offensivos da reveren-
cia paterna : nunca permitti-
rao que produzissem obriga-
çao válida aquelles em que se
encontra hûm dos mais Santos
preceitos , em que se involve
o detestavel peccado da dezobe-
diencia , o vicio da deshonesti-
da-

a inutilidade dos Esponfaes. 77
dade , que nunca pôde ser
mandada em o foro Ecclesiás-
tico.

Só quem ignorar os ver-
dadeiros principios da Juris-
prudencia Canonica , pôde sup-
por paradoxa esta propoziçāo ,
que eu já disse naõ ser geral a
respeito do matrimonio , mas
só particular , e restricta a res-
peito dos Esponfaes , de que
ahi mesmo mostrei a differen-
ça.

E porque naõ obstantes
estas premissas , insistem os
Discípulos da Escóla Jezuitica
em dizer que de Direito Ca-
nonico he inutil simulhante re-
quisito , para convencêlos pas-
so a deduzir as dispoziçōens
dos Summos Pontifices , dos

Sa-

Sagrados Concilios , em que
esta concluzaõ se approva ,
prottestando que antes quero
errar com todos estes Mestres
da Ecclesiastica disciplina , do
que acertar com aquelles igno-
rantes interpretes , que se me
pódem propor *ex adverso*.

P A R T E I.

*Das decizoens Pontificias , De-
cretaes , e Bullas dos Papas.*

OUçamos primeiro ao San-
tissimo Papa Evaristo , que
sendo natural da Grecia , aon-
de prégáraõ muitos Apostolos ,
florecendo nos principios do
Seculo II. , em que foi eleva-
do á Pontifícia dignidade no

an-

a inutilidade dos Espousaes. 79

anno 112., naó pode dizer-se ignorante das tradiçoens Apostolicas, nem tambem se pode dizer que propunha Canones, que naó respirassem a maior perfeição do Christianismo, e que naó sentissem os mais faós costumes da Igreja Catholica. Escrevendo este Santissimo Padre aos Bispos de Africa a respeito das condiçoens, e solemnidades de hum matrimônio, conta entre estas a necessidade dos paternos consensos, como se vê das suas palavras, referidas no *Can. Aliter q. 5. caus. 30. ibi:*

Aliter legitimum non sit conjugium nisi ab iis, qui super ipsam fæminam dominationem habere videntur, & à quibus custodi-

*Discurso sobre
ditur uxor petatur , & à paren-
tibus , & propinquioribus despon-
setur . . . ita peracta legitima
scitote esse connubia : aliter vero
præsumpta non conjugia , sed
adulteria , vel contubernia , vel
stupra , aut fornicationes potius
quam legitima conjugia esse non
dubitamus.*

Isto mesmo declarou o Papa Soter , que floregeo igualmente no Seculo II. e foi elevado ao Pontificado no anno de 175. em hum Decreto , que refere Platin. *in ejus vit.* pelas bem expressas clauzulas , que demonstraõ a unidade dos sentimentos entre os Supremos Pastores do rebanho de Christo , os quaes uniformes na disciplina seguiaõ sempre os mesmos

a inutilidade dos Esponfaes. 81
mos passos , propondo as mes-
mas regras , como se yê das
palavras *ibi* :

*Ne qua esset uxor legitima ,
nisi quam Sacerdos ex instituo
benedixisset , & quam parentes
solemni pompa , Christiano more ,
marito collocassent.*

O Papa Celestino , natu-
ral da mesma Cidade de Ro-
ma , elevado ao Pontificado no
anno de 423. , se delle , e naõ
de Clemente III. , como que-
rem outros , he o *Can. Vide-*
tur nobis caus. 35. q. 6. quan-
do para prova da consanguini-
dade a respeito dos matrimo-
nios , e sua existencia admitte
os testemunhos dos Pais , de-
clara que isto he em razão do
maior interesse , que elles tem

F na-

*Discurso sobre
naquelle facto , porque não
pode obrar-se sem seu conser-
timento nas palavras ibi :*

*Qui enim melius recipi de-
bent , quam illi qui melius sciunt ,
& quorum est interesse , ut si
non intersint , & consensum non
adhibuerint , secundum leges , mul-
lum fiat matrimonium.*

Esta mesma observancia ,
sem alteração alguma , se de-
prehende no Seculo VI. , da-
quella resposta do Papa Hor-
misdas , que floreco pelos an-
nos de 514. , dada ao Bispo
Euzebio , e referida no *Can.*
Tua Sanctitas caus. 32. q. 2.
aonde tanto se reconhece a au-
thoridade dos Pais , e a nece-
faria obediencia dos filhos à
respeito dos matrimonios , que
se

a inutilidade dos Espousaes. 83
se obrigaó estes a ratificarem ,
e consentirem naquelles con-
forcios , que os Pais ainda an-
tes da puberdade lhes tiverem
destinado , e ajustado , con-
cluindo que isto não he sahir
dos limites da authoridade pa-
terna , e que deve absoluta-
mente observar-se *ut ibi* :

*Potest autem de filio non
dum adulto , voluntas cuius non
dum discerni potest , pater cum
cui vult in matrimonium trade-
re , & postquam filius pervenerit
ad perfectam ætatem omnino ob-
servare , & implere debet ; Hoc
ab omnibus Ortodoxæ fidei culto-
ribus sancitum à nobis tenendum
mandamus.*

No mesmo Seculo VI. o
Papa Pelagio , que foi elevado

Discurso sobre
ao Summo Pontificado no an-
no de 577. , nos dá outro au-
thentico testemuuho desta mes-
ma Ecclesiastica disciplina ,
quando dissolve a questaõ pro-
posta se deve reputar-se legitimo
conjugio aquelle , em que
naõ interveio a authoridade do
Pai servo , mas só houve o
consentimento do Avô livre ,
decidindo pelas palavras , que
se lem no *Cap. Patrem caus.*
32. q. 3. , que foi legitimo o
matrimonio , porque interveio
a authoridade do Avô , sem a
qual naõ podia fêlo , confór-
me o costume da Igreja *ut ibi :*

Patrem puellæ Ecclesiæ no-
stræ famulum , Avum vero ejus
liberis ortum constat esse natali-
bus : & ideo Avi magis electio-
nem

*a inutilidade dos Esponsaes. 85
nem de conjuncione , neptis ,
quam Patris ejus , cuius nullo
modo liberum potest esse arbi-
trium , discernimus attendi ; quia
vero electione Avi huic ista nu-
psisse probatur , hanc constat le-
gitime sibi copulatam.*

Conservaraõ-se estes mes-
mos purissimos costumes por
muitos Seculos ; porque no
IX. , em que os Bulgaros con-
vertidos á Fé Catholica per-
guntáraõ ao Papa Nicolão I. ,
que fora elevado ao Pontifica-
do no anno de 857. , que so-
lemnidades deviaõ obseryar nos
cazamentos , lhes responde es-
te mostrando os costumes dos
Fieis tanto homens , como mu-
lheres , que devem imitando
obseryar nas palavras que se
lem

86 *Discurso sobre
lém em o Cap. Nostrates caus.
30. q. 5.* entre as quaes numé-
ra o paterno consentimento *ut
ibi*:

*Nostrates tam mares , quam
fæminæ non ligaturam auream ,
vel argenteam , aut ex quolibet
mettallo compositam , quando nu-
ptialia fædera contrabunt in capi-
tibus deferunt , sed post sponsa-
lia , quæ futurarum sunt nuptia-
rum promissio , fædera quoque con-
sensu eorum , qui hæc contrabunt
& horum in quorum potestate sunt
celebrantur.*

Repetidas vezes propôs a
mesma observancia o Papa S.
Leão , referido no Cap. Qualis
caus. 30. q. 5. per verba ibi :

Qualis debeat uxor esse quæ
habenda est secundum legem , Vir-

a inutilidade dos Esponfaes. 87
go casta , & desponsata in Vir-
ginitate , & dotata legitime , &
à parentibus tradita Sponso , &
à Paranimphis accipienda , & ita
secundum legem , & Evangelium
publicis nuptiis in conjugium li-
quide sumenda .

E no Cap. *Non omnis caus.*
32. q. 2. aonde deduzindo as
solemnidades do matrimonio
naquelle tempos , em que ain-
da o direito Romano naõ ha-
via principiado , numéra entre
ellas o arbitrio paterno , quan-
do diz :

*Paterno arbitrio fœminæ
viris junctæ carent culpa
cum ergo dicitur paterno arbitrio
fœminæ junctæ viris , datur in-
telligi quod paternus consensus
desideratur in nuptiis , nec sine eo
le-*

88 *Discurso sobre
legitimæ nuptiæ habeantur.*

Daqui se deduz , que naó só saó illegitimos , e inhonestos os matrimonios celebrados sem o paterno consentimento , mas tambem , e com maior razão saó inuteis , e inválidos os Esponsaes , em que naó intervem a mesma authoridade , de tal sorte , que nem ainda o juramento , com que queiraó confirmar-se , por ser dirigido a couza illicita , mérerce observancia ; antes deve ser castigado como R. de perjurio quem se atrever a fazêlo. Assim o decidio no XI. Seculo o Summo Pontifice Alexandre II. , que perguntado a respeito de hum mancebo , que com juramento promettera a huma

fua

sua parenta , e concubina recebela por espoza , rezolve , que neste facto se fez Réo de adulterio , incesto , e perjurio , declarando que incorreto neste pela temeridade , com que se atrevo a jurar huma couza , que naõ podia obſervar ſem authoridade de ſeus Pais , como ſe deduz de suas palavras referidas por Ivo Carnotense p. 3. decret. cap. 17. ibi :

Quod obſervare legaliter non potuit ſine præjudicio paren- tum , vel judicium temere jurare præſumpſit.

Finalmente para evitar a prolixia demonstraçao de iguaes testemunhos , e para fazer ver de huma yez , que estes cõſtumes da primitiva Igreja nunca fo-

90 *Discurso sobre*
foraõ legitimamente alterados ,
antes foraõ determinados sem-
pre , basta-nos olhar para as
dispoziçoens , e declaraçoens ,
que a este respeito fez no nos-
so Seculo o Grande , o Sabio ,
o Religiozissimo Pontifice Be-
nedito XIV. de glorioza me-
moria , o qual na Bulla *Satis*
vobis de 17. de Novembro de
1741. tratando de reformar os
abuzos dos matrimonios em
segredo expende no §. 4. os
graves incomodos , que se se-
guem dos que se celebraõ con-
tra vontade dos Pais pelas pa-
lavras *ibi* :

*Huic etiam malorum origi-
ni sunt referenda ipsa quoque se-
creta matrimonia , contracta à fi-
liis familias contra Patris juste-
dis-*

a inutilidade dos Eſponsaes. 91
difſentientis voluntatem, ex qui-
bis quam gravia incommoda ex-
oriri ſoleant neminem latet.

E por iſſo quando pro-
poem a liberdade das dispensas
nos proclamas , e a formalida-
de dos matrimonios em segre-
do , exhorta muito aos Bifpos ,
que naõ ſejaó faceis em darem
aos filhos familias occaziaó de
dezobedecerem aos Pais , cele-
brando os matrimonios ſem o
ſeu consentimento , que por iſſo
julga de tal fórte neceſſa-
rio , que ſó com justa cauza
póde dispensar-se , *ut videre eſt*
do q. 7. da dita Bulla ibi :

Hunc porro in scopum vos
bortamur , & impense admone-
mus ut personarum matrimonium
ſecreto contrabere petentium dili-
gens

92 *Discurso sobre*
gens fiat à vobis inquisitio : an
scilicet ejus qualitatis , gradus ,
& conditionis sint , quæ id pro-
be exposcant : an sint sui , vel
alieni juris , an filii familias ,
quorum nuptiæ patri juste dissen-
tienti sint invisa , ab Episcopali
etenim quod geritis munere ni-
mium esset alienum facilem præ-
beri filio inobedientiæ occasionem.

P A R T E II.

Das determinaçoens dos Con- *cilios.*

A Uniformidade da crença ;
a igualdade dos costumes
no que respeita á disciplina so-
bre a celebraçāo dos Sacramen-
tos , foi sempre hum dos ca-
ra-

racteres da verdadeira Religiao : he aquelle final infallivel , por onde se distingue a verdadeira Igreja. E como esta naó podia admittir differenças sensiveis a respeito de hum dogma firmado no Direito Divino , e Natural , tambem he inutil buscar discordias entre as determinaçoens dos Concilios , e Decizoens dos Papas. Os principios neste ponto saó inalteraveis : as concluzoens procedem com a mesma harmonia , e em todos os Concilios , em que se controverteo esta materia , se assentou uniformemente ser necessario o consentimento dos Pais para a validade dos Esponfaes celebrados entre os filhos familias.

O Con-

O Concilio Elibertino celebrado na Hespanha antes do I. Ecumencio Concilio Niceno , no tempo do Papa Marcello I. em o anno de 305. , suppoem a mesma observancia do consentimento paterno para os Esponfaes , quando determina no *Can. 54.* , que sejaó privados da communiaõ por 3. annos os Pais , que depois de haverem consentido nos Esponfaes se oppozerem a elles , faltando á fé promettida naquelle contrato , em que interveio a sua authoridade , como declara Gratian. no fim do dito Can. , que refere em o *Cap. Si quis Parentes caus. 31. q. 3.* nas palavras finaes *ibi* :

Verum hoc de illis intelli-
gen-

a inutilidade dos Esponsaes. 95
gendum est , quæ illorum consen-
su contrabuntur.

O Concilio Carthaginense III. , a que outros daõ o titulo de IV. , celebrado no anno de 398. , governando a Igreja de Deos o Papa Anastacio , tanto suppôs necessario o consentimento paterno , que manda intervenhaõ os Pais no casamento , offerecendo elles os filhos ao Sacerdote , que deve dar-lhes a bençaõ , como se lê no *Can. 13.* referido no *Cap. Sponsus caus. 30. q. 5.*
ibi :

Sponsus , & Sponsa , cum
benedicendi sunt a Sacerdote , à
parentibus suis , vel paranimphis
offerantur.

Ainda melhor reconheceo
ef-

esta necessidade do paterno consentimento o Concilio Aurelianense IV., celebrado no tempo do Papa Vigilio, em o anno de 541., outros querem no anno de 545., que declara ser impio similhante matrimonio, e determina, que para conseguilo se naõ alcancem empenhos, ou rogos dos Principes Soberanos, impondo a pena de excommunhaõ aos que assim obrarem, no *Can. 22. ibi:*

Ut nullus per imperium potestatis filiam competere audeat alienam, ne conjugium quod contra parentum voluntatem impie copulatur, velut captivitas judicetur, sed sicut est prohibitum non admittatur, & his qui perpetraverint excommunicationis se-

a inutilidade dos Espónsaes. 97
veritas pro modo piaculi imponatur.

O mesmo determinou o Concilio Parisiense III. , celebrado no anno de 557. , fendo Pontifice Romano Joaõ III. , que no *Can. 6.* diz *ut ibi*:

Nullus viduam , neque filiam alterius extra voluntatem parentum , aut rapere præsumat , aut Regis beneficio æstimet postulandam. Quod si fecerit similiter ab Ecclesiæ communione remotus anathematis damnatione plectatur.

Igualmente o Concilio Turonense II. , celebrado no tempo do mesmo Pontifice , em o anno de 567. , determinou que naõ se fizessem cazamentos contra vontade dos

G **Pais**,

Discurso sobre
 Pais , confirmando nisto , e
 approvando as Leis de tres
 Principes de França , que refe-
 re em o *Can.* 20. e palavras
ibi :

*Cum autem non solum Do-
 mini glorioſæ memorię Childe-
 bertus , & Clotarius Reges con-
 ſtitutionem legum de hac re cu-
 ſtodierint , & fervaverint , quam
 nunc Dominus Charibertus Rex
 Successor eorum præcepto ſuo ro-
 boravit : ut nullus ullam puellam
 abſque parentum voluntate tra-
 bере , aut accipere præſumat.*

Por iſſo o Concilio To-
 letano III. , aliás IV. , cele-
 brado no anno de 617. , go-
 vernando a Igreja o Papa Pela-
 gio II. , para melhor fuftentar
 os Eccleſiaſticos costumes de-

ter-

a inutilidade dos Esponsaes. 99
terminou , que contra vontade
dos Pais naõ procedesse a obri-
gaçao Esponsalicia no *Can. 10.*
alias 13. referido no *Cap. Hoc*
Sanctum caus. 32. q. 2. ibi :

Similis conditio & de
Virginibus habeatur , nec extra
voluntatem parentum , vel suam
cogantur maritos accipere.

Finalmente , quando já
se hia introduzindo o abuso
prevaricador de taó Santos di-
reitos , determinou o Concilio
Colonense , celebrado no an-
no de 1536. , governando o
Papa Paulo III. , com pena de
excommunhaõ , que naõ se ce-
lebrassem os matrimonios sem
o paterno consentimento , co-
mo se vê no *tit. de administrat.*
Sacramentor. cap. 43. ibi :

G 2 Optan.

Discurso sobre
Optandum ut Canon Eva-
risti Pontificis Concilio Generali
renovetur, tollantur que illa clan-
destina matrimonia, quæ invitis
parentibus, ac propinquis veneris
potius, quam Dei causa contra-
buntur. Nam quanta ex his clan-
destinis matrimoniis mala subo-
riantur in aperto est. Interea ve-
ro donec Ecclesia de hoc prospici-
at, si non irrita, prohibita sal-
tem sint, & pœnæ Canonicæ,
id est, excommunicationi contra-
bentes, & qui his ope, aut con-
silio adfuerint subjaceant, quam
nec tam facile, nisi Ecclesiæ satis-
fiat, tolli admodum expedire nobis
videtur. Quantum fieri potest ca-
vebit Parochus, ne liberos citra
parentum authoritatem conjun-
gat.

Do

Do mesmo modo o Concilio Moguntino , celebrado no anno de 1549. , deduzindo a origem do Direito Divino no cap. 37. diz *ut ibi* :

Volumus tamen liberos sedulo admoneri , ut Divini præcepti memores velint in parentum esse potestate , nec illis insciis , aut invitis inire matrimonia , aut quidquam rei seriæ inchoare præsumant.

O mesmo Concilio Tridentino , que os Adversarios expendem como principal argumento da sua opiniao , interpretando erradamente as suas palavras , quando determina que valhaõ os casamentos feitos , e perfeitos contra vontade dos Pais , sempre os consi-

de-

*Discurso sobre
dera tanto illicitos , que os dé-
clara aborrecidos , e detesta-
veis na Igreja , como se vê das
suas palavras , Sess. 24. de ma-
trimon. reformat. cap. 1. ibi :*

*Tametsi dubitandum non
est clandestina matrimonia libero
contrabentium consensu facta ,
rata , & vera esse matrimonia ,
quandiu Ecclesia ea irrita non
fecit , & proinde jure damnan-
di sunt illi , ut eos Sancta Sy-
nodus anathemate damnat , qui
ea vera , ac rata esse negant ,
quiique falso affirmant matrimo-
nia a filiis familias sine consensu
parentum contracta irrita esse ,
& parentes ea rata , vel irrita
facere posse : nihilominus Sancta
Dei Ecclesia ex justissimis causis
ea semper detestata est atque pro-
hibuit.*

Com

Com esta dispoziçāo concordou tambem o Synodo Lisbonense , celebrado pelo dou-
tlissimo Arcebispo D. Rodrig-
go da Cunha em o anno de
1640. , aonde se approváraõ
as novas Constituiçōens , pelas
quaes ainda hoje se governa o
Patriarchado , pois no *Liv. I.*
tit. 14. decret. 2. q. 1. determi-
na *ut ibi* :

Finalmente , se os contra-
bentes , ou algum delles forem fi-
lhos familias , e naõ souber que
cazaõ com ordem , ou aprazi-
mento de seus Pais , os admoest-
tará antes de os denunciar , que
lhes dem nisso a obediencia devi-
da , e naõ façaõ huma couza de
tanto momento sem authoridade
sua.

PAR-

P A R T E III.

*Das doutrinas dos Santos Pa-
dres.*

Ainda que a este respeito podia fazer larga , e difusa digressão , porque os Santos Padres nunca discordes dos dictames Pontificios , e Synodaes , quazi todos concordaõ na mesma propoziçao até agora exposta , para naõ fazer enfadonho o prezente discurso bastará deduzir para exemplos aquelles , que sempre forao mais conhecidos , e venerados.

Principiando por S. Bazi-
lio ouçamos o que elle diz na

Epi-

a inutilidade dos Eſponsaes. 105

Epifol. ad Amphitoc. can. 42.

ibi :

*Quæ ſine hiſ , qui habent po-
teſtatem , fiunt matrimonia , ſunt
fornicationes. Nec ergo vi-
vente paſtre , nec domino ii , qui con-
veniunt ſunt ab accuſatione libe-
ri , donec conjugio domini an-
nuerint.*

Tertullian. lib. 1. ad uxor.

ibi :

*Nam nec in terris filii ſine
conſenſu patrum recte , & jure
nubunt.*

*S. Ambroſ. lib. 1. de A-
braham cap. ult. ibi :*

*Conſulitur puella non de
ſponsalibus , nam illa judicium
ſpectat parentum ; non eſt enim
virginalis pudoris eligere mari-
tum.*

O que

O que naó só procede a respeito do Pai , mas tambem da Māi ; porque a disciplina Ecclesiastica , naó olhando as regras do patrio poder introduzido pela jurisprudencia Romana , só attendeo o Direito Divino , e Natural , que tanto manda honrar os Pais , como as Māis. Esta foi a opiniao de Santo Agostinho , escrevendo a Benvenuto , *epist. 233. ibi:*

*Puellæ fortassis apparebit
& Mater , cuius voluntatem in
tradenda filia omnibus , ut arbi-
tror , natura proponit.*

P A R T E IV.

Da commūa opiniaõ dos Canonistas , e mais DD. Catolicos.

EStes taõ sólidos principios da jurisprudencia Canonica , a quem bem os considerou , observando que naõ tem alguma resposta tantas , e taõ repetidas decizoens Ecclesiasticas , moverao sempre a seguir esta opiniaõ , que os DD. de melhor nota , tanto antigos , como modernos , propuzeraõ em seus escritos.

Nenhum dos mais antigos Interpretes de Direito Canonico , que floreceraõ nos Se-

Discurso sobre
culos , em que ainda se naõ haviaõ introduzido abuzos na disciplina , com o fim de mostrar subtileza de engenho (o que só se praticou depois de introduzida nas Escólas a Ethica de Aristoteles , e a Moral relaxada dos Jezuitas) duvidou , ou chegou a disputatione esta questião , de que a evidencia entaõ conhecida nem dava lugar a altercaçõens , em que se perde muitas vezes o conhecimento da verdade.

Tancredo *ao Cap. 3. de clandestin. desponsat.* deduz , que por tres modos se fazem clandestinos matrimonios , e conta entre elles os casamentos , que se fazem sem intervir o consenso paterno , como referindo-o

a inutilidade dos Esponsaes. 109
do-o nota o Incomparavel Cu-
jac. *ad rubr. de clandestin. des-
ponsat. pag. mib.* 331. ibi :

*Tancretus vetus Interpres
Decretalium in cap. 3. hoc tit.
notat clandestinam despensatio-
nem, vel clandestinum matrimo-
nium dici tribus modis quod
item non conciliavit consensus pa-
rentum, in quorum potestate sunt,
qui coeunt.*

O doutissimo Henrique
Hostiense , tambem antigo , e
venerando Interpretete , e hum
dos mais benemeritos Canonici-
tas , deduzindo alguns da-
quelles principios ate agora ex-
postos , naõ só diz ser necessa-
rio o consenso dos Pais para
os matrimonios , mas ainda
propoem a necessidade da obe-
dien-

110 *Discurso sobre*
diencia , quando a escolha do
Pai naõ for a respeito de pes-
soa indigna , ad Cap. *Tua fra-
ternitas & de dessponsat. impu-
ber.* ibi :

*Filiæ vero potest pater
Sponsum quærere , nec sine vo-
luntate patris nubere debet. Nec
potest ei contradicere nisi tur-
pem eligat , vel moribus indi-
gnum.*

Concorda nesta opiniaõ o
doutissimo Joaõ Boscheo Neu-
stro *de nupt. lib. 2.* , que deduzindo primeiro os argumen-
tos , que *ex adverso* costumaõ
oppor-se , fazendo a diferença
verdadeiramente Catholica de
Esponsaes a matrimonio , af-
sentando com os Concilios ex-
pendidos , especialmente o Co-
lo-

a inutilidade dos Esponfaes. 111
loniense , e tambem o Tridentino , que saõ válidas estas nupcias , posto que prohibidas pela regra , que *Multa fieri probibentur quæ post facta teneant* , affirma ser a falta deste consenso hum dos obstaculos impedientes do matrimonio , posto que naõ o dirima depois de feito , como se pôde ver das suas palavras *maxime à n. 17.* , donde com largueza exorna esta concluzaõ , deduzindo que nos casamentos deve attender-se a razão natural , e observar-se tudo o que as Leis prescrevem , como lícito , e honesto , e finalmente *ut ibi:*

*Oportet etenim , ut quicunque uxorem ducere voluerit , parentes , vel alios quos decet , pe-
tat ,*

*tat, & cum eorum voluntate fiat
legitimum conjugium. Consistere
enim nuptiæ non possunt, nisi
consentiant omnes, id est, qui
coeunt, & quorum in potestate
sunt.* 36. q. 2. Placuit.

O mesmo, e ainda nos termos mais apertados fallando de hum filho sem Pai, que tendo Mäi, desprezada esta, se atreveo a fazer Esponfaes, e a jurálos, conformando-se com a Sentença do Papa Alexandre II., posto que naó a expressa, diz o doutissimo Andr. Christophor. Rosen. *de diffens. cap. 3. sect. 3. à n. 185. cum seq. ibi:*

*Quæritur porro si adoles-
cens mortuo patre arrham pueræ
in præsentia hominum fide digno-
rum*

a inutilidade dos Eſponsaes. 113
rum dederit , contraxerit que
Sponsalia addendo verba : Se
promiſſionem à ſe factam , cu-
jus teſtem eſſe velit hunc annul-
lum , conſtanter ſervaturum , e-
tiam ſi diſſenſerit Mater , con-
firmans votum ſuum juramento :
Num poſtea ob diſſenſum matris
Sponsalia tam Sancte contracta
ſint nulla ?

passa a expender os motivos da
opinião contraria , e depois de
responder-lhes conclue no n.
187. *ibi :*

*Equis etiam inficias ibit
juramentum Sponsalibus contra
voluntatem parentum initis adje-
ctum , bonis moribus ; ac juri
Divino , & Naturali admodum
refragari , cum ſane principale
negotium cui accedit Decalogi*

H

præ-

114 *Discurso sobre
præcepto IV.*, & ipsi naturali
dictamini repugnet vid. princ.
Inst. de nupt. Strauch. *diss.* 2.
th. 19. *Lyncker.* anal. ad *Inst.*
de nupt. Tolerabilius itaque erit
juramentum non implere, quam
facere quod turpe est c. 8. *caus.*
22. q. 4. *Sponsalia ergo licet*
juramento fuerint confirmata pro-
ppter defectum tamen consensus
materni sunt nulla. Daniel Mol-
ler. *Semestr.* lib. 1. cap. 47. qui
ex Beustio hunc casum latius de-
ducit, atque adjicit, adolescentem
propter hujusmodi temerarium
juramentum à Magistratu arbi-
trarie puniri posse.

Com estas concordaõ,
expendendo a mesma opiniaõ
com mais largueza, os doutif-
simos Canonistas, e Legistas.

Ri-

a inutilidade dos Esponsaes. 115

Rithershuf. different. jur.
civil. & Canonic. lib. 1. cap. 2.

Cypr. de Sponsalib. cap. 6.

q. 5.

Adrian. Pulv. *de nupt. sim.*
parent. consens. non contrabend.
lib. 1. n. 43.

Card. Palcoth. *de notb.*
spur. que liber. cap. 8. per tot.

Joachim. a Beuster *de ma-*
trimon. cap. 5.

Tarnov. *de conjug. lib. 1.*
cap. 73. q. 2.

Joan. Lup. *in repetit. Cap.*
Per vestras de donat. inter vir.
& uxor. q. 31. n. 17.

Fontanell. *de pact. nuptia-*
lib. clausul. 4. glos. 2. n. 6.

Philip. Paschal. *de virib.*
patr. potestat. p. 2. cap. 5. n.
24.

Kitzel *Synopsis matrimon.*
cap. 4. theor. 2. tit. 6. pag. 94.

Joachim. Hoper *de ver.*
jurisprudent. lib. 10. tit. 2.

Accac. *de privileg. parent.*
& liberor. priv. 6. cap. 6. & 7.
Arnif. *de jurib. connubior.*
cap. 3. sect. 10.

Alber. Gentil. *de nupt.* lib.
4. cap. 8.

Besold. *de nupt.* cap. 9.

n. I.

Joan. Corraf. *miscelan.*
jur. lib. 1. cap. 17. per tot.

Conan. *Comment. jur.* lib.
8. cap. 4.

Hug. Donell. *Comm. jur.*
lib. 13. cap. 20.

Osuald. *Hilliger ad eund.*
dict. loc. lit. q.

Wesembecc. *ad tit. ff. de*
rit.

a inutilidade dos Espousaes. 117
rit. nupt. n. 3. ubi de hodiernis
mōribus testatur.

Sand. decis. Fris. lib. 2. tit.
I. defin. 3.

Hænon. disp. 2. art. 6.

Francisc. Hotoman. quæst.
illustr. q. 19.

Schneidivin. ad tit. de
nupt. p. 3. de requisit. in nupt.
licit. n. 32.

Matth. Coller. decis. 5.

Ferrer. ad Constit. Catha-
lon. *Hac nostra temp.* I. declar.
12. n. 114.

Petr. Barbof. in L. I. ff.
solut. matrim. p. 4. n. 35.

Guerreir. *de recusationib.*
lib. 4. cap. 25. per tot.

Bartholom. Caffan. Ca-
thalog. Glor. Mund. part. 12.
confid. 36. à n. 12. latissimè.

Muf-

*Discurso sobre
Muscetul. Archiepiscop.
Rossan. Discurs. Theolog. Mo-
ral. de Sponsalib. & matrimon.
quæ à filiis famil. contrahunt, pa-
rentib. insc. vel invit. per tot.*

*Daniel. Venator. in Ana-
lys. jur. Pontif. lib. 4. tit. 1.
q. Quæ forma.*

COROLLARIO I.

*Mostra-se que estas determina-
ções Canonicas até ao pre-
zente não estão dero-
gadas.*

Dizer que está derogada a Lei, e não mostrar quem a derogou, mais he querer ja-
tar, e defender a propria Sen-
tença em huma opinião inutil,
do

a inutilidade dos Eſponſaes. 119
do que corroborála com a de-
vida authoridade. *Can. Nunquid*
28. q. 11. Cap. Relatum 37.
diſt. Nem deve permittir-se a-
quelles , a quem compete en-
vergonhar-se quando sem Leis
fallaó , o alterar por seu pro-
prio arbitrio a dispoziçao da
Lei , querendo prevenir o que
naõ se acha decidido para de-
ſtruir as determinaçoens justas ,
que sempre se fazem acrédo-
ras da observancia , contra a
decizaó do *Can. Ego solis 9.*
diſt. & cap. Consuluiti 2. q. 5.
ibi :

Quod Sanctorum Patrum
documentis Sancitum non eſt ſu-
perſtitioſa adinventione non eſt
præſumendum.

Sem que expressamente fe-
de-

Discurso sobre
determine o contrario das anti-
gas Leis , sem que claramente
estas se deroguem , se naõ pô-
dem dizer correctas , especia-
mente a respeito de Ecclesiasti-
ca disciplina , aonde a maior
antiguidade suppoem maior pu-
reza nos costumes , e maior
authoridade , que sempre pre-
fere ás mais modernas deci-
zoens , em que houver , ou se
possa considerar discordia , co-
mo se ordena no *Cap. Domino*
Sancto 50. dist. Cap. Hoc ipsum
32. q. 2. E por isso como *ex*
adverso se naõ mostra Texto ,
Canon , ou **Bulla** , que clara-
mente derogue a authoridade
de tantas determinaçoens ex-
pressas , e declare abuziva simi-
lhante observancia deduzida do

Di-

Direito Divino , Natural , e das Gentes , (se acazo isto podesse determinar-se) naõ podemos dizer que estas Leis estaõ abolidas.

As palavras do Cap. *Cum apud 23. de Sponsatib.* em que se diz :

Sufficiat ad matrimonium solus consensus illorum , de quorum , quarum que conjunctionibus agitur ,

devem entender-se do legitimo consenso , como se explica o Cap. *Tuae fraternitati 25. eod.* pelas palavras *ibi* :

Matrimonium in veritate contrahitur per legitimum viri , & mulieris consensum.

E como todos sabem , e até agora se mostrou abundan-

te-

122 *Discurso sobre*
temente , que o legitimo con-
senso para os Esponsaes he a-
quelle , em que intervem a au-
thoridade paterna , fica indu-
bitavel , que aquelle *Cap. 23.*
de Sponsalib. & matrimon. naó
deroga as mais antigas , e ca-
nonicas dispoziçoens. Assim
mesmo expende , e exorna o
doutissimo Hug. Donel. *comm.*
jur. lib. 13. cap. 20. pag. 663.
ibi :

Non mutatur bæc sententia
ne jure Pontificio quidem. Nam
illa quæ præcipue videntur ad-
versari plane non obstant : C.
Sufficiat 27. q. 2. Cap. Cum
causa de rapt. In Cap. Sufficiat
ita scriptum est : Sufficiat secun-
dum leges consensus eorum de
quorum conjunctione agitur. Re-
cite

a inutilidade dos Esponsaes. 123
ete, secundum leges, quæ verba
rem expedient. Quis est enim
contrahentium consensus secundum
leges, nisi hic ipse, de quo dixi-
mus, cum scilicet contrahentes
accedente consensu eorum, quo-
rum in potestate sunt, nuptias
contrahunt? Nam hunc consen-
sum leges exigunt. Inst. de nupt.
in princ. & quamvis non adjice-
retur illud secundum leges, ta-
men id ipsum intelligi oporteret,
Nam & regula juris civilis idem
definitum est pene totidem ver-
bis: Nuptias non concubitus, sed
consensus facit. Et tamen hoc
omnes citra controversiam ita ac-
cipiendum intelligunt, dummodo
extra consensum de quo regula
complectitur, cætera interveniant,
sine quibus nuptiæ ex præceptis
le-

124 *Discurso sobre
legum contrabi non possunt, in
quibus est unum de consensu pa-
rentum. Alioquin si verba ca-
ptare volumus, dicendum erit so-
lum consensum sufficere ad mu-
ptias contrabendas, etiam inter
parentes & liberos, quod est ab-
surdum. In Cap. Cum causa de
rapt. Scriptum est consensu filiæ,
& viri nuptias contrabi, quam-
vis parentes filiæ repugnant. Hoc
de parentibus scriptum est gene-
raliter.*

Isto mesmo, sem alterar
couza alguma a respeito dos
Esponsaes, determinou o Sa-
grado Concilio Tridentino na
*Sess. 24. de reformat. matrimon.
cap. I.* e palavras já transcri-
ptas, as quaes tanto não fa-
vorecem a opiniao opposta,
que

a inutilidade dos Esponsaes. 125
que ahí mesmo se mostrou declarar por detestaveis , e aborrecidos na Igreja similhantes Esponsaes , a respeito de cuja validade nada innovou , nem prohibio aos Pais impedirem a contracção dos matrimônios , que se quizerem celebrar sem o seu consentimento , como explicando as palavras do mesmo Concilio , optimamente notaó os egregios Canonistas Fagnan. *in Cap. Tua & de desponsat. impuber. n. 11. cum seq.* Tranchedin. Consult. 33. per tot. Menoch. lib. 1. conf. 69. n. 40. Sabell. q. matrimonium n. 1. vers. Quod si pater. Cost. de fact. scient. & ignor. cent. 2. dist. 40. in consult. n. 66. & seq. Pitton. discept.

126 *Discurso sobre
cept. Ecclesiast. tom. I. discept.
52. n. 86. ibi :*

*Nec hic obstare valet dispositio Tridentini in dict. Sess. 24.
cap. I. de matrimon. ubi dicitur consensum patris non requiri ad validitatem matrimonii filii familias ; quia simpliciter in eo tex-
tu Patres concilii decreverunt matrimonia sine consensu parentum esse valida , . . non autem disposituerunt patrem non posse impe-
dire matrimonium antequam contrabatur.*

Hum dos motivos por-
que o mesmo Concilio , quan-
do determinou a validade dos
matrimonios contrahidos sem o
paterno consentimento , decla-
rou nullos os que se fizessem
sem precederem as tres Cano-
ni-

a inutilidade dos Espousaes. 127
nicas denunciaçoens , foi para que podesse a celebraçāo deste contrato chegar á noticia dos Pais , a quem naó tirou a faculdade de impedilo. Assim o testifica o grande Theologo Dominic. Sot. , que assistio ao mesmo Concilio *in 4. Sent. dist. 28. q. 1. art. 1. col. 3. in princ. Petr. Sot. de instit. Sacerdot. tit. de Sacrament. matrim. secl. 4. Menoch. conf. 69. n. 26. & 27. Piton. ubi supr. n. 86. Gutier. canonic. lib. 1. cap. 20. n. 7.*

Se pois o Concilio Tridentino , para conservar o direito , que aos Pais compete , para impedir os matrimonios , manda fazer as denunciaçoens , he indubitavel , que naó ap-
pro-

prova os Esponfaes celebrados sem consentimento destes ; posto que naõ permitta que por esta falta se annullem os matrimônios , observando nestas diferenças a vulgaridade da regra , que ensina *Multa facta tenent , quæ tamen fieri prohibentur* , a qual sempre teve lugar no prezente cazo , ainda nos termos de Direito Civil , que posto aborrecesse , como tambem a Igreja aborrece , e declarasse injustos os matrimônios celebrados sem o paterno consenso , com tudo depois de contrahidos os naõ dissolvia , como rezolveo o Juris-Confulto Paul. *Sentent. lib. 2. tit. 19.*
ubi Cujac. , e optimamente exorna Amai. *obs. jur. lib. 1. cap. 4. n. 7. & 8.*

CO-

COROLLARIO II.

Mostra-se que ainda sendo sim-
plezmente de honestidade o con-
senso paterno , não pôde sem
elle proceder a obrigaçao Es-
ponsalicia , nem pôde a Igre-
ja obrigar a bum acto , em
que a honestidade se offende.

Todos os autores da opi-
niao adversa , ainda os
mesmos Jezuitas , assentaõ ,
que na falta de consenso pa-
terno para os Esponfaes se of-
fende a honestidade , porque
não podendo evitar a força de
tao invenciveis argumentos ,
nem podendo responder a taos
claras dispoziçoes de Cano-

I nes ,

130 *Discurso sobre
nes, Bullas, e Concilios que-
rem ressalvar a interpretaçāo,
que formalizaçāo com a inepta
distincçāo de que todas estas
regras Canonicas se entendem
de honestidade, e naó de ne-
cessidade.*

Mas ainda no supposto,
que naó concedo, de que isto
assim proceda, e que os Di-
reitos Divino, Natural, e Ca-
nonico só obrigaçāo de conse-
lho, e naó de preceito, por
isso mesmo naó pode em o
Juizo Ecclesiastico determinar-
se a observancia de taes Espon-
saes. Nas obrigaçōens Espon-
salicias deve attender-se naó só
o que he justo, mas tambeni
o que he honesto, *ut docet*
Card. Paleoth. de notb. spur. q.

li-

a inutilidade dos Eſpoſtaes. 131
liber. cap. 8. n. 6. ex L. Sem-
per ff. de rit. nupt. especial-
mente no Juizo Ecclesiastico,
aonde a honestidade dos costu-
mes he o primeiro movel das
dispoziçōens Canonicas, que
tambem se estabelecem na ra-
zaō de honesto commūa a to-
das as Leis. Cicer. *de offic.* lib.
3. *Can. erit. dist.* 4. tanto af-
sim, que até entre os impedi-
mentos do matrimonio se con-
ta a publica honestidade.

O doutissimo Fernand.
Vafq. de Menchac. hum dos
Jurisperitos, que Deputado
por El Rei Catholico assistio
no Concilio Tridentino, e naó
pode dizer-se ignorante do es-
pirito, com que se proferio a-
quelle Cap. I., em que os

132 *Discurso sobre*
adversos se fundaõ , declara ,
que só a falta do paterno con-
senso he huma justissima , e
honestissima cauza de se casti-
garem civilmente os que con-
trahirem Esposaes , ou ma-
trimonio sem elle , *ut de Suc-*
cess. creat. lib. I. q. 6. n. 628.
ibi :

Ergo nulli dubium , quin
liberis citra consensum patris nu-
bentibus ex hac justissima , & ho-
nestissima causa posset fieri ex
heredatio , cum talis causa sta-
tuti honestissima sit.

Basta por tanto concede-
rem os adversos , que de ho-
nestidade se requer o paterno
consentimento , para se de-
monstrar evidentemente , que
sem elle não pôde a Igreja
obri-

a inutilidade dos Espousaes. 133
obrigar ao implemento de hum
contracto , que reconhece in-
honesto. Como pôde compa-
decer-se com a pureza dos co-
stumes do Christianismo , re-
conhecer-se no foro da Igreja
por deshonesto , e illicito hum
acto , e obrigar-se hum Chri-
staó a que o faça ? Como pô-
de concordar-se prégarem os
Ministros Evangelicos , que as-
piremos á perfeição , e obri-
garnos o mesmo Juizo Eccle-
siastico , que nos propoem estas
verdades , a que as quebrante-
mos , e que sejamos deshone-
stos , e imperfeitos ?

Os Ethnicoſ , os Pagaōſ
Juris-Consultos , e Legislado-
res nunca permittiraō que pro-
duzisse effeito aquelle pacto ,
ou

ou contraçto , em que os bons costumes se offendem. *L. Filius* 15. *ff. de condit. inst.* Nunca consentiraõ , que se observasse a condiçao torpe , ou deshonesto , *L. 112. ff. de Legat.* 1. *L. 14. ff. solut. matrim.* E ha de permittir a Igreja Católica que se faça hum acto , que reconhece detestavel ; que se cumpra huma obrigaçao , em que se involve hum contraçto deshonesto ? Só quem não conhecer o espirito do Christianismo poderá afirmálo.

Do que se conclue ser absurdo , que nem pôde considerar-se sem offensa do respeito devido á Ecclesiastica disciplina , o dizer que pôde mandar-se hum facto , em que a ho-

a inutilidade dos Esponsaes. 135
a honestade se offende ; que produzem effeito os Esponsaes deshonestos celebrados sem que intervenha o paterno consentimento.

COROLLARIO III.

Mostra-se que nesta necessidade do paterno consentimento não se offende a liberdade do matrimonio, que requerem os Canones.

NAÓ he taõ ampla , e taõ illimitada a liberdade de contrahir os matrimonios , que se extenda sem algum freio a tudo quanto quizer a vontade incauta dos contrahentes. A Igreja propoz muitos impedimen-

136 *Discurso sobre*
mentos tanto dirimentes , co-
mo impedientes , com que ain-
da restritos a certos gráos , e
qualidades naó se julga exclui-
da a liberdade , que por isso
tambem se naó offend com es-
ta necessidade do paterno con-
senso , que regule os Espon-
faes dos filhos.

Naó se deve chamar li-
berdade ao abuzo della , nem
deve consentir-se como favo-
recida nos Sagrados Canones
aquella liberdade , que naó he
honesta , nem racionavel , an-
tes offende a todos os Direitos ,
e todas as regras dos bons co-
stumes.

Esta he a commūa opi-
niao dos Theologos , e Cano-
nistas , cum quib. Gabr. à S.

Vin-

a inutilidade dos Esponsaes. 137
Vincent. *de matrim. disput.* 3.
q. 6. n. 48. Joan. Marchinon.
tom. 2. de Sacram. disp. 71.
sect. 9. n. 118. Anton. à Spir.
Sanct. Director. *Confessar. tract.*
11. *disp.* 5. *sect.* 7. *n.* 268.
Marin. *dict. lib. 2. cap.* 132.
n. 6. Berthon. *de negligent.* &
ommiss. p. 2. art. 34. *de neglig-*
ent. Princip. *n.* 27. ibi:

Nec libertas naturalis læ-
ditur ex tali coactione; quia nu-
bere in injuriam parentum, ac
damnum familiæ, totius cognati-
onis dedecus, & animæ detri-
mentum est abusus libertatis non
usus.

Ursai. *Discept. Ecclesiast.*
tom. 2. part. 1. discept. 21. *n.*
223. & seq. ibi:

Neque audiendi sunt illi
qui

138 *Discurso sobre*
qui in his terminis afferunt tolli
libertatem illam filiis familias,
quæ eis à Concilio Tridentino in
tacta fuit relictæ. Objecto enim
punctualiter occurrit Rebell. de
obligat. justit. p. 2. lib. 2. q. 14.
sect. 1. his verbis : *At dices es-*
se contra libertatem matrimonii.
Negandum est assumptum , nec
enim minuitur libertas nubendi ,
sed potius regulatur , & perfici-
tur , &c. esse enim liberum ad
malum faciendum potius est im-
perfectio libertatis , quam condi-
tio necessaria . . . & merito , non
enim ad libertatem in matrimonio
requisitam admittenda est effrenis
quædam licentia , per quam per-
missum sit contemnere honesta-
tem , charitatem , pietatem , &
justitiam.

CA-

CAPITULO IV.

*De Direito Civil do nosso Reino
a authoridade paterna he tan-
to necessaria para os Espou-
saes dos filhos , que ate se
castigaõ , e de nenhum modo
se permittem os casamentos
sem ella.*

OZelo , e o cuidado bem
notorio , e sempre lou-
vavel dos Nossos Principes ,
desvelados , e empenhados em
que no seu Reino se conser-
vassem na maior pureza os
costumes da Religiao Catholi-
ca , se observasssem com exa-
cta , e respeitoza obediencia as
determinaçoens dos Sagrados

Ca-

140 *Discurso sobre*
Canones , assim como em tu-
do o mais que diz respeito á
Ecclesiastica disciplina , tam-
bem se mostrou no que toca
a esta maxima Christaã , que
he igualmente huma das bases
fundamentaes da sociedade po-
litica. As determinaçoens dos
Concilios , ás decizoens dos
Papas ajuntaraõ tambem pecu-
liares Sançoes , dirigidas a e-
vitar os abuzos com que os
transgressores dos preceitos Di-
vinos , e Ecclesiasticos se ani-
mavaõ a desprezar a paterna
authoridade , celebrando Es-
ponfaes , e matrimonios sem
ella.

Posto que naõ sabemos
das mais antigas dispoziçoens ,
que devemos considerar con-
fór-

a inutilidade dos Eſponsaes. 141
fórmes com as que agora acham-
mos escritas , bastaó estas pa-
ra mostrar a observancia , que
no nosso Reino merecem a-
quellas determinaçoens de to-
dos os Direitos , que deixa-
mos expeditas. Veja-se bem
a *Ord. liv. 4. tit. 88. q. 1.* que
entre as cauzas da exhereda-
çāo *ipso jure* numéra a falta de
consentimento , *immo* , e a fal-
ta do mandato dos Pais para
o casamento das filhas , de tal
fórmā , que os Pais , nem ain-
da querendo remittir a inju-
ria , pódem em prejuizo dos
mais filhos , sem consentimen-
to destes , fazélas herdeiras nas
legítimas , como se vê no *q. 2.*
da dita Lei , cujas palavras ti-
raó toda a duvida , quando em
humas ,

*Discurso sobre
huma, e outra dispoziçāo se
explicaō ut ibi:*

*E se alguma filha antes de
ter vinte e cinco annos dormir
com algum homem, ou se cazar
sem mandado de seu Pai, ou de
sua Māi, naō tendo Pai, por
esse mesmo feito serā desherda-
da, e excluida de todos os bens,
e fazenda do Pai, ou Māi, po-
sto que naō seja por elles desber-
dada expressamente. E se ao
tempo da morte do Pai, ou Māi
houver outros filhos legítimos,
naō poderá o Pai, ou Māi fa-
zer herdeira a filha, que assim
errou, na legítima, que por di-
reito lhe vinha, contra vontade
dos filhos, ou filhas legítimas,
que o tal erro naō commetteraō.*
*E porque a razāo desta
Lei*

Lei he genericā , e se dirige a castigar a dezobediencia aos preceitos Divinos , e Ecclesiasticos , e naō respeita só ás pessoas das filhas , naō só estas ficaó sujeitas áquella pena , mas tambem os que com ellas cazaó ſaó castigados na forma da *Ord. liv. 5. tit. 22. in princ.* em hum anno de degredo para Africa , e em perdimento de toda a sua fazenda para aquelle Pai , ou Tutor , ou qualquer outro , em cujo poder a mulher estava , e de quem fe pre- cizava o consentimento , ſen- do taõ rigorosa a dispoziçāo da Lei a este respeito , que nem permitte remittir-se a pe- na , que no cazo de naō fer acceita pela parte offendida ,

ou

ou de ser repudiada por aquelle , de quem devia procurar-se o consenso , manda que se aplique para o Fisco Real , e Cativos , como se vê das palavras *ibi* :

Defendemos que nenhum homem case com alguma mulher virgem , ou viuva honesta , que naõ passar de vinte e cinco annos , que esteja em poder de seu Pai , ou Māi , ou Avô , vivendo com elles em sua caza , ou estando em poder de outra alguma pessoa , com quem viver , ou a em caza tiver sem consentimento de cada huma das sobreditas pessoas . E fazendo o contrario perderá toda a sua fazenda para aquelle em cujo poder a mulher estava , e mais será degradado hum anno

pa-

a inutilidade dos Eſponsaes. 145.
para Africa. E ſe aquelle , a quem damos a dita fazenda naõ quizer , ſeja a metade della para a Noffa Camera , e a outra para os Cativos.

Quizeraõ alguns DD. instruidos nos principios da Eſcôla Jezuitica , oppor-se á diſpoziçao clara desta Lei , e naõ ſe atrevendo á viſta dos Noffos Monarchs dizer della , o que coſtumaõ dizer das outras mais claras dos Principes Estrangeiros ; iſto he , que naõ merecem obſervancia , e que estaõ derogadas pelas diſpoziçōens Canonicas , procuráraõ illudi-la , reſtringindo-a com interpretaçōens violentas , e dizen-do que esta penal Sançaõ fó fe entendia a respeito dos ca-

K za-

146 *Discurso sobre*
zamentos clandestinos , que por
serem absolutamente nulos ,
mereciaõ ser mais castigados ,
naó podendo extender-se a pe-
na áquelles casamentos , que
se faziaõ válidos , naõ obstante
a falta do consentimento pater-
no.

Mas a este erro , que se
dirigia a infringir a Lei , para
estabelecer a opiniao opposta ,
acudio a legitima interpretaçao
do Assento de 10. de Julho
de 1631. , que declarou devia
ella praticar-se , naõ só a respeito
dos matrimonios clandestinos , que saõ pela Igreja pro-
hibidos , e reprovados ; mas
tambem a respeito daquelles ,
em que se observasssem todas as
mais solemnidades Ecclesiasti-

cas

a inutilidade dos Eſponsaes. 147
cas fóra do paterno consentimento.

Estas dispozições legítimas, declaradas pelo igualmente legitimo modo do Afſento, mostraõ a necessidade, que ha no Nossa Reino do paterno conſenso, para os ca- zamentos ferem licitos, e ho- nestos. Naõ ſe estabelecem eſtas Leis em outro motivo mais, do que aquelle principio Natural da obediencia devida aos Pais, e como este he ge- nericõ, que comprehende tan- to os filhos, como as filhas, por nacer da piedade, e re- verencia, com que ſe devem honrar os Progenitores, o qual naõ obriga mais as filhas, do que os filhos, tambem a diſ-

148 *Discurso sobre*
poziçāo se deve considerar ge-
nerica , e pela paridade dos
motivos , que tambem nas
nossas Leis se attende para a
interpretaçāo extensiva ex *Ord.*
liv. 3. tit. 81. q. 2. in fin. e
Extrav. de 18. de Agosto de
1769. q. 11. , se deve julgar
comprehendido naquellas Leis,
e prohibido pôr ellas o caza-
mento absolutamente dos filhos
de qualquer sexo , que sejaõ,
celebrado sem o paterno con-
sentimento.

Pouco importa que Ma-
noel Barboza nas remissens ás
mesmas Leis , limitando a dis-
poziçāo dellas , diga que estas
penas saõ restrictas ás filhas , e
naõ pôdem extender-se aos fi-
lhos ; porque como este Dou-
tor

a inutilidade dos Eſponsaes. 149
tor naõ expende ſufficiente ra-
zaõ do ſeu dito , nem moſtra
que o filho tenha mais direito
de dezobedecer aos Pais , em
cuja familia fe conſerva , do
que a filha , que ſahe da meſ-
ma para a familia do Espozo ,
naõ deve attender-fe contra a
razaõ da Lei , que elle naõ
deixa de conhecer , que proce-
de em hum , e outro cazo ; af-
ſim como tambem reconheceo
o Jezuita Pinheir. *de testam.*
tom. I. disp. 3. ſect. 8. q. 4.
n. 208. , o qual naõ obſtantے
accommoſar-fe com a meſma
limitaçao , diz-nos com tudo
fer facultada ao Principe a de-
claraçao de que a Lei tambem
comprehende os filhos , os
quaes prezume , e nos dá a

en-

150 *Discurso sobre*
entender excluidos , e izentos
desta observancia , em quanto
naó houver nova Lei declara-
toria.

Mas ella he superflua , e
à limitaçao de Barboz. deve
excluir-se dos auditorios , at-
tendido o espirito da *Ord. liv.*
I. tit. 88. q. 19. 20. & 21. ,
aonde aos Orfaons , que naó
tem Pai , e devem executar a
respeito do Juiz dos Orfaons
todos aquelles actos de rever-
encia , que se devem aos
Pais , he expressamente deter-
minada a obrigaçao de pedir
licença para os casamentos ,
sem distincçao de sexo , ou
qualidade , tanto assim , que
faltando os mesmos Orfaons a
esta effencial solemnidade , naó
de-

a inutilidade dos Espousaes. 151
devem entregar-se-lhe os bens ,
ainda que alcancem Provizaõ ,
ou Carta Regia , para lhe se-
rem entregues , se nella se naõ
declarar dispensada esta falta
de licença para o casamento ,
que naõ só he punivel nos que
assim o fizerem , mas tambem
em todos , que para elle con-
correrem , ou induzirem os
Menores , e Orfaons a que o
façaõ sem intervir a authori-
dade do Juiz dos Orfaons ,
que supra o paterno consenti-
mento.

He tambem expressa a
este respeito a Lei de 23. de
Dezembro de 1616. , em que
aos Fidalgos , e pessoas illu-
stres se impoem a necessidade
do paterno consenso ; para que

re-

regulados os casamentos pela benevolencia paterna se evitem discordias nas familias , e a vergonhoza dezigualdade , com que os filhos affrontao os Pais illustres , de que descendem ; e tambem se lhes ajunta a necessidade do Assenso Regio , que nunca se dá , se não depois de mostrarem os filhos , e não só as filhas , o consentimento de seus Pais , e na falta destes , de seus Tutores , e Curadores , como se vê das palavras da dita Lei *ibi* :

Hei por bem , e mando que todas as pessoas de qualquer estado , e condiçao que sejaõ , que tiverem bens de minha Coroa , ou se quizerem habilitar para os ter , em cazo , em que os pos-

a inutilidade dos Esposaes. 153
possão em algum tempo vir a
herdar, sejaõ obrigados antes de
cazar, haver licença minha, pa-
ra o que me apresentarão o con-
sentimento de seus Pais, e naõ
os tendo, de seus Curadores, se
elles naõ forem interessados em
os dar, a qual licença se pedirá
no Dezembargo do Paço.

A clara dispoziçāo desta
Lei, que nas pessoas illustres
requer a necessidade do pater-
no consentimento para a cele-
braçāo dos matrimonios dos
filhos, com as penas de priva-
çāo de bens da Coroa, que
tiverem, e inhabilidade perpe-
tua para os que poderem vir a
ter elles, e seus descendentes,
he o argumento mais solido
para interpretar a *Ord. liv. 4.*

tit.

154 *Discurso sobre*
tit. 88. §. 1. & 2. & liv. 5. tit.
22. , do que o dito de Bar-
bos. , pois naó he crivel , que
a pena de desherdaçao , e de-
gredo , e perdimento de bens
imposta nestas seja restricta ao
cazamento das filhas , de que
falla , e naó se extenda aos fi-
lhos , em quem o mesmo fa-
cto tanto se naó approva ,
tanto se reputa criminozo ,
que até os inhabilita a elles ,
e a todos os seus descenden-
tes de possuirem bens de Co-
roa , e os priva dos que já es-
tiverem possuindo.

Se aos filhos fosse facul-
tado , o que ás filhas he prohi-
bido , se a razaõ da prohibi-
çao fosse só a honestidade do
sexo feminino , e naó a pieda-
de

a inutilidade dos Esponsaes. 155
de natural , e reverencia devi-
da aos Pais , naó haviaõ , nem
deviaõ os filhos ser castigados
pelo facto , porque as filhas
saõ punidas. O castigo em am-
bos os sexos demonstra o cri-
me , e faz ver , que em ambos
os sexos procedem as dispozi-
çoes da Lei , *quidquid dicat*
Barboza , e com elle os fauto-
res da opiniao opposta.

Conformou-se nesta par-
te a jurisprudencia civil do
Nosso Reino com as determi-
naçoes legaes de todos os
mais da Europa , e com os
costumes das Naçoes civili-
zadas , os quaes quando fosse
precizo ; poderiaõ servir de
Suplemento ás Nossas Leis
na conformidade da Extrava-

156 *Discurso sobre*
gante de 18. de Agosto de
1769. , e por isso passo a ex-
pendêlos.

CAPITULO V.

*Mostra-se que de Direito Ci-
vil, e costumes de toda a
Europa, o consenso paterno be-
essencialmente necessario para
os Esponsaes dos filhos.*

QUANDO no Capitulo II.
expendi o Direito das
Gentes , referi os ex-
emplos de algumas Naçoes
ainda as Barbaras , e naõ civi-
lizadas , que governando-se só
pela luz da razaó , adoptárao
esta maxima , e por isso agora
fó me resta mostrar os costu-
mes

mes dos que com os dictames da Natureza ajuntárao a politica , e a civilidade , e firmados em todos estes principios propuzerao a mesma obſervancia , olhando com horror aquelles , que atrevidos ouzarao desprezar estas legaes , e racio naveis dispoziçoens.

Q. I.

Das Leis dos Romanos.

OS Romanos , tanto Pagaons , como Catholicos , em quanto floreceo o seu Imperio , obſervárao taó eſcrupulozamente estes preceitos , que quazi apontavao com o dedo para escarnecer , e des-
pre-

158 *Discurso sobre*
prezar aquelles , que os trans-
grediaõ , fazendo que os fi-
lhos dos taes consorcios nem
se podessem considerar legiti-
mos , nem se reputassem ca-
pazes de alguns honorificos
empregos , que se prohibiaõ
aos espurios. Basta para prova
desta verdade , o que dos co-
stumes do seu tempo refere
Apuley. *de asin. aur. lib. 4.*
ibi :

Impares etiam nuptiae , &
præterea in Villa sine testibus ,
& patre non consentiente factæ ,
legitimæ non possunt videri , ac
per hoc spurius iste nascetur.

Terent. *in Andr.*

Adeon' impotenti esse animo ut
præter civium
Morem , atque legem , & sui vo-
lun-

a imutilidade dos Esponfaes. 159

luntatem patris,
Tamen banc habere studeat cum
summo probro.

No tempo dos Juris-Consultos , quando a estes era licito responder de Direito , e as suas opinioens se observavaõ como Leis , era vulgarissima esta rezoluçao , e quantas vezes elles eraõ perguntados principal , ou incidentemente sobre esta questao , respondiaõ o mesmo , sem haver nessa parte discordia alguma entre as diversas escolas , que em outras materias seguiaõ.

Esta era a dispoziçao do Edicto Pretorio , que explicou com larguezas o Juris-Consulta Paulo , o qual no liv. 35. dos feus

160 *Discurso sobre*
seus Commentarios referido em
a L. 2. ff. de rit. nupt. nos de-
clara , que naó podiaó celebrar-
se , nem conservar-se os caza-
mentos , sem que nelles inter-
viesse o consentimento dos que
os contrahiaó , e daquelles de-
baxo de cujo poder estavaó os
contrahentes , *ut videre est* das
palavras *ibi* :

*Nuptiae consistere non pos-
sunt nisi consentiant omnes , id
est qui coeunt , quorumque in po-
testate sunt.*

É tanto era necessario es-
te consentimento , que ainda
quando se renovavaó os que por
algum motivo se haviaó dissol-
vido , se elle naó intervinha ,
ficava essa mesma renovaçao
injusta , como declara o Juris-

Con-

a inutilidade dos Eſponsaes. 161
Consulſto Juliano , lib. 16. di-
gester. *relatus in L. 18. ff. eod.*
tit. ibi :

*Nuptiae inter easdem per-
ſonas , niſi volentibus parentibus
renovatæ , justæ non habentur.*

Se acazo o Pai por de-
mente , ou por outro algum
defeito naõ podia preſtar o
consentimento , nem por iſſo
os filhos podiaõ livremente
cazar-ſe , ſendo-lhes entaõ ne-
ceſſario buſcar o affenſo do
Avô , como precizo para le-
galizar as nupcias. Aſſim o
reſpondeo o Juris-Consulſto
Ulpiano , lib. 26. ad Sabin.
relatus in L. 9. ff. eod. tit. de-
rit. nupt. ibi :

*Si nepos uxorem velit du-
cere Avô furente omnimodo pa-*

L tris

162 *Discurso sobre
tris authoritas est necessaria. Sed
si Pater furit, Avus sapiat,
sufficit Avi voluntas.*

E para que estas dispozi-
çōens legitimas naō se illudif-
sem , já os mesmos Juris-
Consultos propuzeraõ a pena
de exheredaçāo , entre nós
observada , como fica mostra-
do no Capitulo antecedente ,
confórme testifica o mesmo
Juris-Consulta Ulpiano , lib.
39. ad Edicēt. relatus in L. 3.
q. Si emancipatus 5. ff. de bonor.
posseſ. contr. tabul.

Os Imperadores , ainda
aqueles em quem floregeo a
piedade Christaã , naō se des-
viáraõ destas honestissimas ma-
ximas , e vendo que pela de-
yassidaõ dos costumes ellas de-
al-

a inutilidade dos Espousaes. 163
algum modo se hiaõ esque-
cendo , procuráraõ com gran-
de disvéllo restabelecer-lhe a
observancia.

O Imperador Constanti-
no , que depois do seu baptis-
mo se empenhou todo em re-
formar quanto podia os abu-
zos da Gentilidade , e do Pa-
ganismo , entre as mais Leis
a isto dirigidas promulgou no
1. de Abril do anno de 320.
hum Edicto , que hoje se lê
em a *L. 1. Cod. Theodos. de-
rapt. Virgin.* na qual manda
castigar asperrimamente os ra-
ptores , que sem terem aju-
stado com os Pais o cazamen-
to , se atrevem a tirar-lhes ou
invitas , ou condescendentes
as filhas , como se vê das pa-

164 *Discurso sobre*
lavras com que principia o re-
ferido Edicto ibi :

*Siquis nihil cum parenti-
bus puellæ ante depectus invitam
eam rapuerit , vel volentem ab-
duxerit &c.*

Seu filho Constancio na-
L. de 11. de Novembro de
349. , que he a 2. *Cod. Theod.*
eod. tit. approvou , e ratificou
a antecedente , só com a diffe-
rença de lhe mudar os castigos
em pena capital , que o dou-
tissimo Gotofred. *ad d. Leg. ex*
Ammian. Marcell. lib. 15. mo-
stra , que nesse tempo fora por
vezes executada ; porque estes
Catholicos Principes tanto se
armavaõ contra a violencia do
rapto , como contra a irreve-
rencija commettida em naõ bus-

car

a inutilidade dos Espousaes. 165
car o consentimento paterno
necessario para legalizar as nu-
pcias.

Estas dispoziçoens , que
respeitavaõ só ás pupillas , e
filhas familias , foraõ poste-
riormente extendidas pelos Im-
peradores Valentiano , Valen-
te , e Graciano ainda ás viu-
vas , que naõ excedendo de
25. annos , quizessem segunda
vez cazar-se ; e de tal modo
se fez necessario o paterno
consentimento , que até na
falta dos Pais se determinou
fosse procurado o beneplacito
dos mais proximos parentes.
As palavras desta Lei promul-
gada em Julho de 371. , que se
conservaõ no *lib. 3. tit. 7. Coz.*
Theod. de nupt. l. 1. , e se re-

pe-

166 *Discurso sobre*
petem com pouca diferença
na L. 18. *Cod. Just. eod.*,
mostraõ bem evidentemente a
necessidade indispensavel do Pa-
terno consenso , pois dizem *ut*
ibi :

*Viduae intra vigesimum quin-
tum annum degentes , etiam si
emancipationis libertate gaudeant ,
tamen in secundas nuptias non
sine patris sententia convenient.*
(Triboniano lê para mostrar
mais a necessidade , *sine patris
consensu non convenient*) *In op-
pugnationem cessent itaque seque-
stres , atque interpetres ; taciti
nuntii , renuntii que corrupti. Nu-
ptias nobiles nemo redimat , ne-
mo sollicitet , sed publice consu-
latur affinitas , adbibeatur fre-
quentia Procerum.*

Re-

Repetio esta mesma dispoziçāo o Piissimo , e Religiozissimo Imperador Theodozio , a respeito das filhas , que estavaõ debaixo do Patrio poder , determinando na *L.* 20. *Cod. Just. de nupt.* ibi :

In conjunctione filiarum in Sacris positarum patris expectetur arbitrium , sed si sui juris puella sit , intra quintum , & vi- cessimum annum constituta , ipsius quoque adsensus exploretur. Si Patris auxilio destituta , Matris , & propinquorum , & ipsius quoque requiratur adultæ judicium.

Finalmente o Imperador Justiniano propondo no *q. I. Inst. de nupt.* esta mesma dispoziçāo , declara que ella provém do direito , e da razão

Na-

168 *Discurso sobre*
Natural , que assim o dicta ,
dizendo que só saó justas as
nupcias , e casamentos dos fi-
lhos familias , se nelles condi-
cionalmente intervem esta au-
thoridade , como se vê das pa-
lavras *ibi* :

*Iustas autem nuptias inter-
se cives Romani contrahunt , qui
secundum præcepta legum coeunt ;
Masculi quidem puberes , Fæmi-
næ autem viripotentes , sive pa-
tres familias sint , sive filii fa-
milias , dum tamen si filii fa-
milias sint , consensum babeant
parentum , quorum in potestate
sunt ; Nam hoc fieri debere ;
& civilis & naturalis ratio sua-
det , intantum ut jussus parentis
præcedere debeat.*

Naõ houve nos primiti-
vos

a imutilidade dos Espousaes. 169
vos Seculos da Igreja , em que
estas Leis forao promulgadas
pelos Principes Catholicos ,
repugnancia alguma dos Pre-
lados , e Summos Pontifices.
Elles nunca se oppozerao a
estas dispoziçoens legitimas ,
porque erao confórmes aos Sa-
grados Canones nesse mesmo
tempo promulgados , e por iſ-
so os Prelados lhes davao o
seu consentimento , reconhe-
cendo a utilidade publica , que
se seguia destas Sançoeens ao
Estado , e á Igreja.

Das Leis de Hespanha.

EXtincto o Imperio Romano , abolidas as suas Leis , perdida a força coactiva dellas , nem por isso se mudáraão a este respeito os costumes da Igreja , e dos Povos Catholicos ; porque como a razão Natural , em que se estabelecem , e o Direito Divino , que os introduzira , saõ immutaveis , e sempre os mesmos , naó podiaão estas determinações perder a qualidade de publicamente uteis. Naó já em virtude daquellas Leis , que haviaão perdido o vigor ,
e au-

a inutilidade dos Eſponſaes. 171
e authoridade Legislatotia com
a ruina do Imperio , em que
foraõ propostas , mas pela boa
razaõ , em que se fundavaõ
dispoziçoens taõ Santas , e taõ
confórmes aos Direitos Divi-
nos , Natural , das Gentes , e
Canonico , foraõ todos os Po-
vos Catholicos civilizados , em
peculiares Leis , adoptando a
mesma determinaçaõ , estabe-
lecendo as mesmas penas , e ac-
crescentando outras que devem
ſoffrer aquelles , que despre-
zada a authoridade paterna ,
sem o consentimento dos que
lhe deraõ o fer , se alligaõ em
matrimonios.

Os Catholicos Principes
da Hespanha , seguindo os di-
ctames da Jurisprudencia Sa-

gra-

grada ; pelo que respeita á honestidade dos costumes , apenas se viraó pacificos possuidores de seus Dominios , trataráo de fazer observar esta infallivel regra da politica civil , e Christaã. El Rei Sisnando na Era de 671. determinou em Toledo huma Lei , que se acha *lib. 3. de foro jusgo tit. 2. leg. fin.* em que diz *ut ibi :*

Si puella ingenua ad quemlibet ingenuum venerit in ea conditione , ut eum sibi maritum acquirat , prius cum pueræ parentibus colloquatur. Et si obtinuerit ut eam uxorem babere posset , pretium dotis parentibus ejus impletatur , scilicet nomine arrbarum à viro. Quod si absque cognitione , & consensu parentum hoc fecerit , & ipsam

a inutilidade dos Esponsaes. 173.
& ipsam ejus parentes in gratiam recipere noluerint, mulier cum fratribus suis in facultate parentum non succedat, pro eo, quod sine voluntate parentum transferit pronior ad maritum.

Determinou o mesmo El Rei D. Pedro, filho d'El Rei D. Affonso, na Era de 1394., renovando aquella antigá dispoziçāo, pelas palavras, que se lem *in foro generosorum*, lib. 5. tit. 5. Leg. 1. ibi :

Si manceba en cabello casa sin voluntad de sus parientes, ò de sus cercanos hermanos con alguno hombre, ò se ayuntare con el por qualquier ayuntamiento, pesando à sus parientes mas propinquos, ò a sus cercanos her-

ma-

Concorda a Lei 2. do
mesmo titulo pelas palavras
ibi:

*Esto es fuero de Castilla ,
que se alguna manceba en cabello
se casa , ó se va con alguno
hombre , se no fuere con placer
de su Padre , ó de su Madre si
los ouviere , ó con placer de sus
hermanos , si los ouviere , ó con
placer de sus parientes los mas
cercanos , deve ser deseredada ,
y puede la deseredar , o eredar
el hermano mayor , si hermanos
ouviere.*

O mesmo se determina no
liv. 3. for. leg. tit. I. Leg. 5.
ibi: Si

Si mancieba en cabellos casare sin consentimiento de su Padre , y de su Madre , no parta con sus hermanos en la buena de su Padre , ni de su Madre.

E na L. ultim. eod. tit. ut ibi :

Ninguno sea osado de casar con manceba en cabellos sin placer de su Padre , ó de su Madre , si lo ouviere , si no de los hermanos , ó de los parientes , que la tuvieren en poder. Y aquel que lo fiziere peche cien maravedis , la mitad á El Rey , y la mitad al Padre , o a la Madre , si los ouviere , si no al que la tiene en poder , y sea inimigo de sus parientes.

Suscitou a dispoziçao destas Leis , por muitos tempos
ef-

176 *Discurso sobre
esquecidas, El Rei D. Joaó II.
em duas, que promulgou em
Ocaña em 1422., e em Vali-
soleto no anno de 1447., de-
terminando que ellas se obser-
vasssem á risca, como se vê
das palavras ibi:*

*Ordenamos que muriendo
la Madre, y teniendo en su po-
der alguna su hija, y aquella
quedo en poder de los hermanos
para la tener, e aver de casar,
si ella casar sin voluntad, y pla-
cer de los hermanos, pierda la
herencia, que le podia pertenes-
cer por fin de los dichos sus Pa-
dre, y Madre, y que acerca
desto se guarden las Leys de
nuestros Reynos, que en ello ha-
blan, no embargante, que por
luengo tiempo no ayan sido guar-
da-*

a inutilidade dos Espousaes. 177
dadas , puis que por otras nues-
tras Leis no fueron revoca-
das.

A Lei 49. de Toro , e a
Nova Pragmatica de Filipe II.
promulgada em 1573. , prohi-
bindo debaixo das mesmas pe-
nas os matrimonios clandesti-
nos , vulgarmente se extendem
pelos DD. Hespanhoes , que
a ellas escreveraõ , para aquel-
les matrimonios , que forem
celebrados sem consentimento
dos Pais de qualquer dos con-
trahentes , como optimamente
nota o doutissimo Medran. *de*
consens. connubial. cap. 6. n. 5.
& seq. ibi:

Unde propter injuriam qua-
parentes , & tota cognatio affi-
ciuntur , patriæ potestatis læsionem

M per-

178 Discurso sobre
permittebatur filios indignas uxo-
res , sine eorum consensu ducen-
tes exhaeredare , quin imo , &
filias etiam dignis maritis ante
25. ætatis annum nubentes ,
quia in honestum est eo modo con-
trabere , & filius vel filia con-
trabendo invito parente officium
patris usurpat , & ipsum inju-
ria afficit gravi : sic que potuit
lex Sæcularis ad conservandam
honestatem , & bonos mores in
Republica punire pena exhaere-
dationis modum inordinatum con-
trabendi , qui etiam jure Canoni-
co improbatur . Cum igitur Prin-
ceps puniat malos mores prin-
cipaliter , & Reipublicæ pernicio-
sos , ex hismodi inordinato con-
trabendi modo valida erit dispo-
sitio Taurina cum similibus , quan-

a inutilidade dos Espousaes. 179

tumcumque per indirectum video-
tur restringere libertatem matri-
monii : nam cum jus Canoni-
cum prohibeat clandestina matri-
monia recte potuit lex civilis ad-
dere pœnam huic prohibitioni.

Quæ eo casu locum habere cum
præceptore meo intendo , scilicet
cum contrabentes invitis parenti-
bus ; prætermiso que tria mon-
tione , sive banniis , aut denun-
tiationibus vel legitime non om-
missis matrimonium contraxerunt ,
servatis etiam cæteris solemnita-
tibus , quia licet hujusmodi ma-
trimonium valere defendat Ignati-
us à Salced. clandestinum tamen
dicitur , ut cum multis resolvit
Spin. Specul. testament. glos. 15.
princ. ex n. 21. & maxime n.

24. Nam si aliqui in figura

180 *Discurso sobre*
tantum matrimonii coierint Tridentini Concilii solemnitatibus
prætermissis, sine Parocco, & testibus, quamvis sint ab Ordinario graviter coercendi cum tam
men eo casu nullum sit matrimonium juxta receptam Bald. in
L. 2. Cod. de Episcopal. aud. traditionem, pænam dictarum legum minime incurrent.

Seguem vulgarmente isto mesmo todos os Escritores Hespanhoes, entre os quaes merece a maior attençā o grande Bispo Didac. Coyarruy. de Sponsalib. p. 2. cap. 6. n. 18. & seq.

Greg. Lop. in *L. 10. tit. 1. partit. 4. verb.* Puede la desfregar.

Molin. de primogen. lib. 2.
cap.

a inutilidade dos Esponsaes. 181
cap. 16. n. 11. & seq.

Matiens. in lib. 5. Recopilat. tit. 1. Leg. 2. glos. 4.
n. 2.

Celf. Hug. conf. 38. per tot.

Gomez ad leg. 49. Taur.
n. 2. ibique Additionator. Ne-
pos.

Cornej. Schol. ult.

Gutierrez praticar. lib. 2.
q. 1. à n. 13.

Segur. Davall. director.
Iudic. Ecclesiast. for. p. 2. cap.
15. n. 22.

Perez in lib. 5. Ordinam.
leg. 1. glos. concieramente.

Vasques à Menchac. de Succession. creat. q. 7. n. 38. &
q. 19. n. 367. & 640.

Baec. de non meliorand.

182 *Discurso sobre
ration. dot. filiab. cap. 18. n. 7.
Pichard. in princ. Inst. de
inofficios. testam. à n. 11.
Cancer. lib. 2. cap. 2. n.
33. in fin.*
Q. III.
Das Leis de França.

OS Christianissimos Princi-
pes de França , que tem
suas Leis , e Ordenanças de-
finem os matrimônios semina-
rios dos Estados , origens da
sociedade civil , e fundamento
das famílias , julgáraó sempre
digno dos seus cuidados pres-
crever com exacçāo as regras
necessarias para firmar a ho-
nestidade dos matrimônios ,
con-

a inutilidade dos Esponsaes. 183
conservar a decencia exterior ,
e manter a ordem publica ,
que pede a importancia desta
obrigaçao solemne . Vendo que
a disciplina Ecclesiastica havia
reprovado os matrimonios , que
produzem a dezordem , e a
corrupçao , observando que a
relaxaçao se havia introduzido
na Igreja , praticando-se as
contravençoens ou claras , ou
fraudulentas , ás regulaçoes
estabelecidas para os casamen-
tos , sem se fazer caso daquel-
las formalidades sabiamente im-
postas pelas Leis , e pelos Ca-
nones , occorrerao aos abuzos ,
ordenando em repetidas Con-
stituiçoes , e Edictos , que
ninguem filho familias podesse
celebrar Esponsaes validos , nem

ain-

Discurso sobre
ainda contrahir matrimonios,
sem que procedesse o paterno
consentimento.

Childeberto , Clotario , e
tambem Chariberto , Reis de
França , que floreceraõ no Se-
culo VI. , fizeraõ a este res-
peito aquellas Leis , que se
enunciaõ , e approvaõ no II.
Concilio Turonense , *Can. 20.*
e palavras , que já deixo trans-
criptas no *Cap. 3. p. 2.* , de-
terminando , que ninguem ca-
zasse contra vontade dos Pais.

Henrique II. , por outro
nome Valesio , tambem pro-
poz similhante Edicto em o
anno de 1556. , o qual se re-
fere com outros muitos no
Cod. de Henrique IV. , que
foi compilado por Thomaz
Cor-

Cormorio Alenconio , e impressor em Leão em 1602. , aonde no liv. 1. tit. 3. cap. 2. qd. 2. 3. 4. & 5. se diz ut ibi :

Nuptiae consensu coeuntium sunt , etiam si parentum consensus nuptiis non intervenit , qui tamen non sine scelere prætermittetur , eæ tamen irritæ non sunt. Henrici tamen II. Regis Galliæ constitutione parentibus filios , qui 30. annis minores , filias quæ 20. nuptias sine eorum , earum ve consensu contraxerint exhibredare , ac liberos in iis bonis , quæ legibus municipalibus morte eorum , earum ve eisdem deferuntur , excludere , ac donationes in eos , eas ve factas revocare permittitur . . .

Eadem

186. *Discurso sobre
Eadem constitutione qui liberos
ad matrimonio sine parentum con-
sensu contrabenda induxerint,
præsentes ve eis fuerint, aut
liberos ea in re quoquo modo
adjuverint, puniri graviter ju-
bentur. Similiter aliis constitu-
tionibus Regum Gallie qui præ-
ter Tutorum, Curatorum ve
consensum minorum iuptias pro-
curarint, eis ve in ejusmodi re
opem ullam attulerint eisdem pa-
nis constringuntur.*

As Ordenanças de Blois
propoem isto mesmo nos *Ar-
tig. 41. & seq.* e igualmente
foi isto confirmado nas outras
*Ordenanças de 26. de Novem-
bro de 1639., em que o Chri-
stianissimo Luiz XIII. reno-
vou todas as antigas dispozi-
çōens,*

a inutilidade dos Esponsaes. 187
goens , mostrando a necessida-
de dos consentimentos Pater-
nos em os matrimonios , de-
clarando os abuzos prejudi-
ciaes , que se seguem das nu-
pcias , em que elles naõ inter-
vem , e cortando pela raiz to-
dos os contrarios costumes ,
declara incursão nas penas de
rapto todos aquelles , que con-
trahirem , ou favorecerem si-
milhantes casamentos , cele-
brados sem o beneplacito dos
Pais , antecedentemente pre-
stado , e extende mais a pro-
hibição até privar da força
probatoria todas aquellas de-
monstraçoes , ou obriga-
çoens , e escritos , que naõ
forem acompanhados destes
consentimentos , como saõ for-

maes

188 *Discurso sobre*
maes palavras do Edicto men-
cionado no Proemio ibi:

*Louis par la grace de
Dieu, Roi de France, & de
Navarre, à tous ceux, qui ces
presentes lettres verront. Salut.
Comme les Mariages sont le Se-
minaire des Etats, la source,
& l'origine de la societe civile,
& le fondement des familles,
qui composent la Republique, &
servent de principe à former
leurs polices, & dans les quelles
la naturelle reverence des enfans
envers leurs parens est le lien
de la legitime obeissance des su-
jets envers leur Soverain ; aus-
si les Rois nos Predecesseurs ont
juge digne de leur soin de faire
des loix pour leur ordre public,
leur decence exterieure, leur bon-*

a inutilidade dos Esponsaes. 189
netete , & leur dignite. A cet
effect ilz ont voulu que les Ma-
riages fussent publiquement cele-
bres en face d'Eglise , avec tou-
tes les justes solemnites , & les
ceremonies essentieles prescriptes
par les Saints Concilles , & par
eux declare's etre non seulement
de la necessité du precepte , mais
encore de la necessité du Sacre-
ment.

Mais outre les penes in-
dictes par les Conciles , aucun
de nos dits Predecesseurs ont
permis aux Peres , & Meres
d'exhereder leurs enfans , qui
contractoient des Mariages clan-
destins sans leur consentement ,
& de rovoquer toutes , & chace-
ne des donations , & avantages
que ils leur avoient faites. Mais

qisoit-

Discursō sobre
quoique cette Ordonance fut fon-
dée sur le premier commandement
de la seconde Table , contenant
l'honneur , & la reverence , qui
est due aux parens , elle n'a pas
ete asses forte pour arreter les
cours du mal , & du dezordre
qui a trouble le repos de tant de
familles , & fletri l'honneur
par des alliances inegualas , &
souvent honteuses & infames. Ce
qui depuis a donne sujet a d'autres
Ordonances , qui desirerent la
proclamation de bans , la pre-
sence du propre Cure , & de te-
moins assistans à la benediction
nuptiale , avec des peines contre
les Cures , Vicaires , & autres ,
qui passeroient outre à la cele-
bration des mariages des enfans
de famille , s'il ne leur appa-
rois-

a inutilidade dos Esponsaes. 191
roissoit des consentements des
Peres, & Meres, Tuteurs, &
Curateurs, sur peine de etre pu-
nis come fautiers du crime de
rapt, comme les auteurs & les
complices de tels illegitimes ma-
riages. Toute fois quelqu' ordre,
qu' on ait pu apporter jusques a
maintenant pour retablir l' honneur
tete publique & des actes si im-
portans, la licence du Siecle, &
la depravation, des meurs ont
toujours prevalu sur nos Or-
donnances si Saintes, & Salu-
taires dont meme la rigueur, &
la observation a ete souvent relachee
par la consideration des
Peres, & Meres, qui remet-
tent leur offense particuliere, bien
qu'ils ne puissent renvoyer celle
qui est faite aux loix publiques.

C'est

C'est pour quoi ne pouvant plus souffrir que nos Ordonnances soient ainsi violeés , ni que la Saintete d'un si grand Sacrement , qui est le signe mystique de la conjonction de Jezus-Christ avec son Eglise soit indignement profanée , & voyant d'autre part à notre grand regret , & au prejudice de notre Etat , que la plu part des bonnetes familes de notre Royaume demeurent en trouble par la subornation , & enlevement de leurs enfans , qui trouvent eux memes la ruine de leur fortune dans ces illegitimes conjonctions ; nous avons resolu d'opposer a la frequence de ces maux la severite des Loix , & de retenir par la terreur de nouvelles peines leux qui

a inutilidade dos Esponsaes. 193
qui ni la crainte , ni la reverence
des Loix Divines , & humaines ne peuvent arreter , n'ayant
en cela autre dessein que de San-
ctifier le mariage , regler les
meurs de nos sujets , & empê-
cher que les crimes de rapt ne
servent plus a l' avenir de moyens , & degres pour parvenir
a des mariages avantageux.

Nous voulons que l'article
40. de l' Ordonnance de Blois
touchant les mariages clandestines
soit exactement garde , & interprétant icelui ordonmons , que la
proclamation de bans seruera faite
par le Cure de chacuns , des par-
ties contractantes , avec le con-
sentement des Peres , Meres ,
Tuteurs , ou Curateurs , si ils
sont enfans de famille , ou en

N la

194 Discurso sobre
la puissance d'autrui ; & qu'
a la celebration du mariage assi-
stiront quatre temoins dignes de
foi &c...

Et q. 2. ibi :

Le contenu en l'edict de
l'an 1556. , & aux articles
41. 42. 43. & 44. de l'Or-
donnance de Blois será observe ;
& y ajoutant nous ordonnos ,
que la peine de rapt demeure en-
courue non obstant les consentem-
ents intervenus puis apres de
la part des Peres , & Meres ,
Tuteurs , & Curateurs ; dero-
geant expressement aux coutu-
mes , qui permettent aux enfans
de se marier apres l'age de 20
ans , sans le consentement des
Peres , & ... Enjoignons aux
fils , qui excedent l'age de 30.
ans ,

a inutilidade dos Espousaes. 195
ans , aux filles , qui excedent
celui de 25. , requerir par écrit
l'avis , & le conseil de leurs
Peres , & Meres , pour se mar-
rier , sous peine de etre exheredes
par eux suivant l'Edit de l'an
de 1556.

E no q. 7. ibi :

Defendons a tous Juges
meme à ceux de l'Eglise de re-
cevoir la preuve par temoins des
promesses du mariage , ni au-
trement que par écrit , qui soit
arrete en presence de quatre pro-
ches parens de l'un , ou de
l'autre des parties , encore que
elles soient de baïsse condition.

O Grande Luiz XIV.
seguio estas mesmas pizadas ,
e repetio a mesma dispoziçāo
em outro similhante *Edicto de*

196 *Discurso sobre*
11. de Março de 1697. Q. 6.
& 7. ibi :

*Ajoutant à l'Ordonnance
de l'an de 1556. , et à l'Ar-
ticle II. de celle de l'an de
1639. Permettons aux Peres ,
& aux Mères d'exhereder leurs
filles , veuves , même majeures
de 25. ans , les quelles se ma-
rieront sans avoir requis par
ecrit leurs avis , & conseils.
Declarons les dites veuves , &
les fils , & filles majeures de
25. , & de 30. ans , demeu-
rant actuellement avec leurs Pe-
res , & Mères contractant à
leur inscû des mariages comme
habitans d'une autre Paroisse ,
sous pretexte de quelque logement
qu'ils y ont pris peu de tems
auparavant leurs mariages pri-
ves ,*

a inutilidade dos Esponsaes. 197
ves , & dechus par leur seul
fait , ensemble les enfans , qui
en naitront , des Successions de
leurs dits Peres , Meres , a-
yeuls , & ayeules , & de tous
autres avantages , qui pourroient
leur etre acquis en quelque ma-
niere , que ce puisse etre , meme
du droit de la legitime.

E por Estatutos antigos
se observa o mesmo nos Du-
cados de Bourbon , e Auver-
gne , como refere Chassan.
Cathal. Glor. Mund. p. 12. con-
fid. 36. n. 28. e he vulgar en-
tre os Escritores da França.

Autumn. Conferent. jur.
Gallic. cum Roman. ad Leg.
Nuptias 2. ff. de rit. nupt.

Malinæus ad Alexandr.
vol. I. conf. 97.

Adrian.

198 *Discurso sobre*
Adrian. Puly. *de nupt. si-*
ne consens. parent. non contra-
bend. lib. 1. n. 22.

Petr. Gregor. Tholofan.
de Republic. lib. 9. cap. 1. n. 50.
& 51.

Respeita a estes costumes a antiga Lei Salica , pela qual estava determinado que os Espozos comprassem as mulheres aos Pais , e Parentes , que as vendiaõ , ajustando-as com aquelles , que melhor lhes parecia , de quem recebiaõ o preço de alguns soldos , ou dinheiro destinados em o tit.

47. q. 1. , como optimamente se prova da Formula Bignon.
5. pag. 498. tom. 2. de For-
mul. Lindembrog. 75. pag. 532.
apud Baluz. tom. 2. ibi :

Dum

Dum taliter parentibus nostris utriusque partis complacuit atque convenit, ut ego te solido, & denario secundum Legem Salicam Sponsare deberem, quod & feci.

O que melhor ainda se manifesta da historia de Bertrachamno, a quem, depois de viver 30. annos casado, quando se lhe moveo a questao sobre a validade do matrimonio, contrahido contra a forma da Lei Salica, sem assenso dos Pais, a quem se nao fez a compra, que a mesma Lei determinava, se declarou, e impoz a divorcio pelas palavras, que refere Gregor. Turronens. *Hist. lib. 9. cap. 23.*
ibi:

Quia

Quia sine consilio parentum uxorem conjugio copulasti, non erit uxor tua.

Deduzio-se este costume da observancia , que mais antiga se encontrava entre os Povos da Alemanha , ou antigos Germanos , cujas Colonias se haviaõ estabelecido nas Galias em grandes partes de França , como expende o doutissimo Brison. *de rit. nuptiar. pag. mib. 160.* , e por isso he tempo que tratemos no

Q. IV.

Das Leis de Alemanha.

Ainda quando os Povos Germanos viviaõ na simplicidade de costumes , que lhe ensinava o retiro , em que se achayaõ , sem communicaçao com outros alguns vizinhos ; ainda antes de se reconhecerem sogeitos ao Imperio Romano , e de aprenderem de suas Leis a necessidade do Paterno consentimento para a validade dos Esponfaes dos filhos : A razao natural , porque se governaraõ , sem Leis Escritas , lhes ensinava a mesma observancia , e praticavaõ ne-

neste importante negocio aquillo mesmo , que observavaõ todos os mais , que se regiaõ pelos dictames da Natureza , e da Razaõ.

O doutissimo Historiador , e Politico Tacito , reprezentando-nos a sinceridade destes costumes , referindo os usos , que costumavaõ observar-se na contracção dos Espousaes , entre elles conta a assistencia dos Pais , e Parentes , para verem , e approvarem as dadivas , que os Espozos offerecem , como se vê no celebre Tratado *De Morib. Germanor. cap. 18.* ibi :

Dotem non uxor marito , sed uxori maritus offert , Intersunt parentes , & propinqui , &
mu-

a inutilidade dos Esponsaes. 203
munera probant.

Conservou-se por muitos Seculos inalteravel este costume ; porque tambem se conservou ainda entre os Povos divididos em diferentes Provincias , a necessidade de se comprarem as mulheres aos Pais , que as vendiaõ para os casamentos , que tanto deviaõ fazer-se com sua authoridade , e assistencia , que faltando esta , duplicava-se a titulo de pena , e castigo da desobediencia o que deviaõ pagar por compra.

Nas antigas Leis de Saxonía , tit. 6. 9. & 17. , que referem Brisón. *de rit. nupt.* pag. mib. 171. Heinecc. *Opuscul. exercit.* 22. *de tutel. vel*

*Discurso sobre
cur. marit. cap. 2. q. 4. & ele-
ment. jur. Germanic. lib. I. tit.
9. q. 181.* se determinava o
que se lê pelas palavras *ibi*:

*Ut uxorem ducturus CCC.
solidos det parentibus, si sine
voluntate parentum, puella tamen
consentiente, ducta fuisset bis
CCC. solidos parentibus compo-
neret, si vero nec parentes, nec
puella consenserint, id est per
vim rapta fuerit parentibus ejus
CCC. solidos, puellæ CCXL.
componeret, eam que parentibus
restitueret.*

E posto que hoje se acha
que abolido este costume da
compra, nem por isso se des-
vanece a necessidade de pro-
curar o Paterno consenso para
os casamentos, antes se acha
no

no mesmo estado na Saxonia ,
e em sua inteira obſervancia a
Lei , que assim o determina ,
e como de novo promulgada
no seu tempo referio Nicolao
Reusner , *tib. 4. d. cis. 5. n.*
20.

Tambem pelas Leis dos
Frisios , *tit. 9. cap. 3.* , orde-
nando-se a mesma compra , se
determinava igualmente , que
no cazo de se fazer o caza-
mento contra vontade dos
Pais , ou daquelle , em cujo
poder se achava a mulher , se
pagassem *20. foldos* ao Pai ,
ou ao Tutor , cuja pena se
augmentava a *30.* , se a mu-
lher fosse nobre , e illustre .

Ainda hoje na Frisia se
obſerva o mesmo por huma-

Con-

*Discurso sobre
Constituição do Imperador
Carlos V. de 1540.*, que está
incorporado em o lib. I. ordin.
tit. I. q. 6., em a qual se de-
termina, que succedendo ha-
ver este casamento contra von-
tade dos Pais, e sem esperar
o seu consentimento, não só
mente fiquem desherdados os
que assim cazaó, mas até in-
habilitados para succederem ab
intestado, ou por testamento
mutuamente os conjuges, co-
mo refere Sand. *decis. Fris. lib.*
2. tit. I. defin. 2., o que
igualmente he determinado a
respeito dos Orfaons, que não
tem Pai, e devem esperar a
licença, e authoridade do Cu-
rador, como he expressa no
dit. liv. tit. I. q. 10., cujas
pa-

a inutilidade dos Esponsaes. 207
palavras traduzidas em Latim
transcreve o mesmo Sand. *dit.*
lib. 2. tit. 1. defin. 6. e dizem
ut ibi:

Similiter qui subsunt Curatoribus, matrimonium non contrabunto sine ipsorum Curatorum consensu.

Quazi do mesmo modo
sao as antigas Leis dos Bur-
gundios, propostas por Gundobaldo no *tit. 14. e 24.*

Observava-se tambem en-
tre os Suevos o costume de ce-
lebrarem os Esponsaes na pre-
zença dos Pais, e Parentes,
como refere Jo: Lovenf. *Anti-*
quit. Suev. Goth. lib. 2. cap. 2.
pag. 105. ibi:

Ille vero legitimus, & po-
tens traditus mos est, ut si quis
am-

208 *Discurso sobre
ambiat nuptias Virginis illius pa-
rentes , aut his defunctis Tuto-
res , propinquos aut consanguineos eo nomine conteniat , qui si
adsentiantur cum desiderata pe-
tentis desiderio , Sponsalia in præ-
sentia testium ineuntur , ubi mu-
tuis promissis , & donis Spon-
sus , & Sponsa futuri fidem pa-
ciscuntur.*

Em toda a Alemanha ainda hoje se pratica não se celebrem os casamentos sem consentimento dos Pais , e sem a sua intervenção , determinada , como de indispensável necessidade , por hum Edicto do Imperador Fernando , promulgado em 1550. , que até agora se observa , como referem os Escritores de Alemanha .

Accac.

a inutilidade dos Espousaes. 209

Accac. *de privileg. parent.*
& liberor. priv. 6. cap. 1. n. 5.

Rosen. *de diffens. cap. 3.*
sect. 3. n. 175.

LudeWig. *de consens. con-*
nubial. extr. patr. differ. 3.

Carpzov. *jurisprudent. con-*
sistorial. p. 2. cap. 3. n. 54.

Heinecc. *element. jur. Ger-*
manic. lib. 1. tit. 9. q. 190. n. 5.
& 6.

Cypr. *de Sponsalib. cap. 6.*
& 7.

Græv. *ad Gail. concl. 95.*
in coronid. n. 3. & 4.

Carol. *de Mean. tom. 5.*
obs. 691. n. 25.

Hun. *encyclopéd. jur. part.*
3. tit. 22. cap. 1. n. 6.

Joachim à Beuster *de jur.*
connubior. p. 1. cap. 3.

O Q. V.

210. *Discurso sobre*
Das Leis da Prussia.

Observou-se nos Estados da Prussia o mesmo que em todos os maiores Povos de Alemanha, até que o Monarca Reinante fez a este respeito bem claras Constituições no *Cod. Federic.*, determinando, que os Espónsacos públicos se não façam sem consentimento dos Pais, a quem os filhos devem pedir licença expressamente, ainda que os Pais estejam em huma extrema indigencia, e os filhos estejam em grandes dignidades, vivaõ separados, ou ainda adoptados

por

a inutilidade dos Espousaes. 211
por hum estranho , propondo
a pena da nullidade dos Es-
pousaes , e tambem a de ex-
heredaçāo no cazo de se se-
guir o matrimonio , dando tan-
tas providencias para todos os
cazos occorrentes a este res-
peito , como se pōdem ver no
mesmo Codigo , a que me re-
metto , transcrevendo só pela
tradicāo Franceza a principal
dispoziçāo , que demonstra es-
ta necessidade do Paterno con-
sentimento , part. 1. lib. 2. tit.
2. q. 3. ibi :

*Les Fiançailles sont publi-
ques , ou clandestines , Pour ren-
dre les fiançailles publiques , il
est requis qu'elles soient faites de
part , & autre du consentement
des parens , dont les enfans pour*

*Discurso sobre
pouvoir se marier doivent avoir
la approbation . . . les fiançailles
sont censees clandestines , lors
qu'elles ont été conclues , sans le
consentement des parens mention-
nes.*

Et q. 18. ibi :

*Pour rendre les fiançailles
valides il faut encore que les pa-
rens de part , & autre y consen-
tent librement , & que ce consen-
tement n'ait pas été surpris , &
obtenu par mise ; Si donc quel-
qu'un se promet sans le consen-
tement de son Pere , ou de sa
Mere , au cas que le Pere soit
mort ; ou du grand Pere pater-
nal , au defaut de Pere , &
Mere , ou de grand Mere du
cote paternel , si le grand Pere
est decede , ou du grand Pere*

ma-

a inutilidade dos Esposaes. 213
maternel , au defaut des Ascen-
dans parens , ou de la grande
Mere du cote maternel , lors que
le grand Pere maternel n'est plus
en vie , les promesses de mariage
seront nulles , suppose meme que
ces promesses eussent d^es ailleurs
ete contractes legitiment. Le con-
sentement des Parens sera requis
(a) lors meme qu'ils seront tom-
bes dans une extreme indigence ,
aussi bien que (b) lors que les en-
fans ne seront plus a la table du
Pere , & auront leur menage se-
pare , ou (c) lors qu'ils occupa-
ront de eminentes dignites , ou
(d) en fin qu'ils seront adoptes
par un etranger ; le consentement
n'est pas cense donne lors que le
Pere , & tel autre ascendant ,
dont le consentement est requis ,
ont

214 *Discurso sobre*
ont simplement connoissance des
fiançailles , mais il faut que les
enfans le demandant , & atten-
dent , qu'il soit donne expresse-
ment , ou quil soit supplée par
la Justice lors qu'il est refuse
sans raison suffisante.

q. VI.

*Das Leis da Hollanda , e
Italia.*

NA Hollanda também se
observa o mesmo pela
Lei , ou Edicto publicado em
23. de Novembro de 1623. ,
que referem Christini. decis.
Belgic. tom. I. decis. 68. n. 22.
& decis. 325. n. 5. & 6. Prat.
in addit. ad Paschal. de virib.
patr.

a inutilidade dos Espousaes. 215
patr. potestat. p. 2. cap. 5. n. 15.
Decker *dissertat.* lib. 2.
dissert. 15. *per tot.*
Mean tom. 5. *obseru.* 691.

Em Napolis he bem clara a este respeito a Constituição *Sancimus*, proposta por El-Rei Rogerio. A Constituição *Honorem* do Imperador Federico, quando Rei do mesmo Reino, incluidas no tit. de *matrimon. contrahend.* e o Cap. *Non sine mortalis d?* El-Rei Roberto que todos impostação gravíssimas penas aos Nobres, e aos plebeos, que se atrevessem a cazar sem intervir o consentimento dos Pais, como referem, e explição Joan. Anton. de Nigr. ad

216 *Discurso sobre*
ad Cap. Reg. Robert. n. 49.
Afflict. ad Constit. Nea-
pol. lib. 3. b. rubr. 19. 20.
Borrel. Samm. decision.
tom. 3. tit. 1. n. 276.
Marin. resolut. lib. 2. cap.
132. n. 9.

Na Saboia tambem se pra-
tica o mesmo , observando-se
hum Edicto de Manoel Felis-
berto , que refere Anton. Fab.
in suo Cod. lib. 5. tit. 3. de in-
cest. & inutilib. mupt. defin. 12.
pelo qual se prohibe aos Cura-
dores dar licença , ou consen-
tir nos casamentos dos meno-
res , que estaõ a seu cargo ,
sem que para elles intervenhaõ
os parentes agnados , e cogná-
dos.

Entre os mais Povos , e
Prin-

Principados da Italia se obſer-
va o mesmo , e ſão frequentes
os Estatutos , que determinaõ
ſe naõ façã os cazamentos
ſem licença dos Pais , e que fe-
jaõ desherdados os filhos , que
ſe cazarem ſem o ſeu benepla-
cito , como refereis

Bald. *conf. 54. vol. 5.* &
conf. 642. & in Lib. 6. ff. ad
Tertul. *de leg. 10. de Aion.*
Felim. *in Cap. 11. de Spon-
ſalib.* Merlin. *de legitim. lib. 3.*

tit. 1. q. 23. n. 23. Alb. *conf. 315. & 338.*

Rot. apud Seraphin. *tom.*
1. decis. 18. 11. num. 6. in fin.

*Cum fere per totam Ita-
liam extent statuta , quod mulieres*
non

218 *Discurso sobre
non nubant sine consensu patris,
vel fratrum.*

CAPITULO VI.

*Mostra-se que tanto os Princi-
pes, como os Prelados devem
impedir a celebração dos Es-
ponsaes sem consentimento Pa-
terno, e obviar aos abuzos da
liberdade injustamente intro-
duzidos à este respeito.*

DEzejando os homens fa-
zer-se imortaes, procu-
rando conservar o seu nome
na sua posteridade, e ampliar
a propria especie, gerando,
e procreando outro seu simi-
lhante, por impulso da natu-
reza, se juntaõ em confor-
cios,

a inutilidade dos Esposaes. 219
cios , e conjugios , que fazem consideralos primeiro animaes sociaes , do que politicos. Nos casamentos , em que se unem duas pessoas de distinto sexo , e familia , se firma o estabelecimento da Républica , e a sua força , e a sua felicidade , que consiste na multiplicação dos Vassallos , e na boa educação destes.

Empenharaó-se por isso todos os Fundadores das Cidades , e Imperios , e todos os Legisladores em promover os consorciós , auxiliar os casamentos , para que entre os conjuges persista o mutuo amor , se conserve hum sincero affecto , como o qual convenhaõ , e conspirem na boa e-
du-

220. *Discurso sobre
educação dos filhos.* E porque
a indissolubilidade deste contra-
cto faz, que não tenha lugar
o arrependimento, não poden-
do desfazer-se q[ua]n[do] i[nter]conjunçāo,
senão com a morte de hum
dos contrahentes, tanto se em-
penháraõ em promovêlo, co-
mo em regulálo desórte, que
seja celebrado com faustos aus-
picios, e possa ter felices exis-
tos.

Nisto consiste muito prin-
cipalmente a obrigaçāo dos
Principes, que devellando-se
na utilidade publica, devem
pôr todos os possiveis esforços
para que com a mesma utili-
dade se celebrem os matrimo-
nios, se ajustem os Esponsaes
sem offensa da honestidade,

que

a inutilidade dos Espousaes. 221
que se deve conservar quanto for possivel illibada nos costumes. Querendo ser respeitados, e obedecidos como devem os Principes, elles sao obrigados a facilitar os meios, promovendo a reverencia aos Pais, para que os filhos, costumados a obedecer-lhes, nao encontrem dificuldades na obediencia aos mesmos Principes, e ás Leis, com que governao os Povos.

Sob Populiffo a elles compete arrancar, e extirpar de todo os abuzos, que se introduzem contra esta fundamental maxima da Sociedade civil, e politica. A elles compete, como executores das Leis Divinas, e da Natureza, propor a sua obser-

222 *Discurso sobre*
observância , e fazer que se
não esqueça os dictames da
razaó , que a respeito dos ma-
trimônios , e dos Esponsaes
dicta , que se não faça , nem
celebrem sem intervenção da-
quelle , que nos deia o ser ,
e de outros bem concordantes
matriônios nos produzirão
como imagens , que devemos
reprezentálos ; pois em nós se
reproduzem.

As dezordens das famílias
na celebraçāo dos casamentos
contra a vontade dos Pais ,
tambem ás vezes fomentaó
dezordens no Estado , seguin-
do-se mortes , adulterios , e
outros similhantes crimes , que
necessitāo de publica vingança .
E por isto para atalhálos de-
vem

a inutilidade dos Espousaes. 223

vêm os Príncipes , como Pais da Patria , evitar todas as occasioens destes danños , fazendo observar rigorosamente as Leis promulgadas para obviálos.

Igualmente os Prelados , a quem toca dirigir os Povos para a perfeição do Christianismo , devem , e saão obrigados a não cooperar , antes impedir os peccados publicos , e as publicas dezobediencias aos preceitos Divinos , e ás Leis Ecclesiasticas , oppondo-se , como fortes muros de Israel , ás invazoens dos alienigas , e da quelles , que com as doutrinas dos reprovados Casuistas , e dos Protectores , e Defensores da Moral relaxada , vem in-

introduzir no rebanho de Christo como licitas as transgressões dos sens preceitos.

Naó devem os Prelados consentir , e menos devem determinar , que os Subditos , a quem recommendaó a honestidade dos costumes , obrem aquelles factos , que se reconhecem em si , e de sua natureza deshonestos. E como os Esponfaes celebrados sem o paterno consenso , ainda na opinião dos mais relaxados , offendem a honestidade , devem os Prelados oppor-se , para que naó se celebrem deste modo , e naó devem consentir , que em Juizo appareçaō , se attendaō , ou façaō prova similhantes promessas , em que naó

naõ intervem a devida autho-
ridade dos Pais , sem a qual
até ficaó peccaminozo , e de-
testaveis os contractos Espon-
falicos.

He verdade , que tam-
bem a este respeito se deve
praticar aquella moderaçao do
arbitrio Paterno , que o faça
conter nos limites do justo ,
sem que degener em tiran-
nia , ou obre violencias taes ,
que só por simplex paixaó
sem cauza obrigue aos filhos a
cazar com pessoas , de que des-
gostaó , ou por alguns outros
respeitos particulares impeça as
contraçoens dos matrimonios ,
e as interessantes promessas Ef-
ponsalicias , que sejaó de ma-
ior conveniencia aos filhos ;

P do

do que aquelles , que os Pais lhes propoem. O arbitrio Paterno neste cazo naõ he taõ livre , que baste a vontade para o dissenso. Este deve ser regulado pela razaõ , e pela prudencia , desórte , que cumprindo os filhos com a obrigaçao de procurálo , se os Pais sem cauza discordarem , tenhaõ remedio para evitarem os effeitos do seu injusto dissenso.

Em taes termos nem os filhos se devem julgar absolutamente independentes do Paterno consenso , nem os Pais se devem considerar inteiros arbitros. Cedendo huns , e outros devem procurar o Suplemento na prudencia dos Juizes ,

zes , assim Seculares , como Ecclesiasticos , que examinan-
do sem paixaõ quem tem mais
justa cauza , se o filho em
pertender aquelles Esponsaes ,
a que o Pai repugna , se este
negando-lhe o consentimento ,
e ouvidas as razoens , que elle
póde allegar para fundamentar
o dissenso , conheçaõ se saõ
justificados os motivos , ou se
devem desprezar-se suprindo-se
pela authoridade judicial aquel-
le consentimento , que se co-
nhece injustamente falta.

Esta he para este cazo a
fórma prescripta pela Nossa
Lei *de 23. de Dezenbro de*
1616. , parte da qual já vai
transcripta no Capitulo IV.
Ella depois de impor aos

228 *Discurso sobre*
Fidalgos a necessidade de a-
presentarem no Dezembargo
do Paço consentimento dos
Pais , para se lhes conceder
licença Regia , de que nece-
sitaõ , para a celebraçao dos
matrimonios , prevenindo o ca-
zo de serem estes repugnantes ,
sem justo motivo , dá a pro-
videncia exposta , como se vê
das palavras da mesma Lei ,
ibi :

*A qual licença se pedirá
no Dzembargo do Paço , aon-
de , em caso que os Pais , e Cu-
radores lhes neguem seu consenti-
mento , conheceraõ das razoens ,
que para isso tem , e me faraõ
consulta sobre elles , com o mais ,
que em razaõ da conveniencia , e
igualdade se offerecer.*

Af-

Affim mesmo o dizem as Leis da Frisia , lib. 1. tit. 1. q. 10. , e o determinou modernamente o Legislador da Prus-sia no seu *Codig. part. 1. lib. 2. tit. 2. q. 22.* , e exorna Donel. *commentar. jur. lib. 13. cap. 20. Sand. decis. Fris. lib. 2. tit. 1. defin. 6.*

Do mesmo modo devem praticar os Juizes Ecclesiasticos , examinando maduramente as razoens dos filhos , os motivos da repugnancia dos Pais , para que nem estes abuzem da authoridade , que as Leis Divinas , e Humanas , Civis , e Canonicas lhes concedem , nem aquelles sejaõ autorizados a transgredir os preceitos

Di-

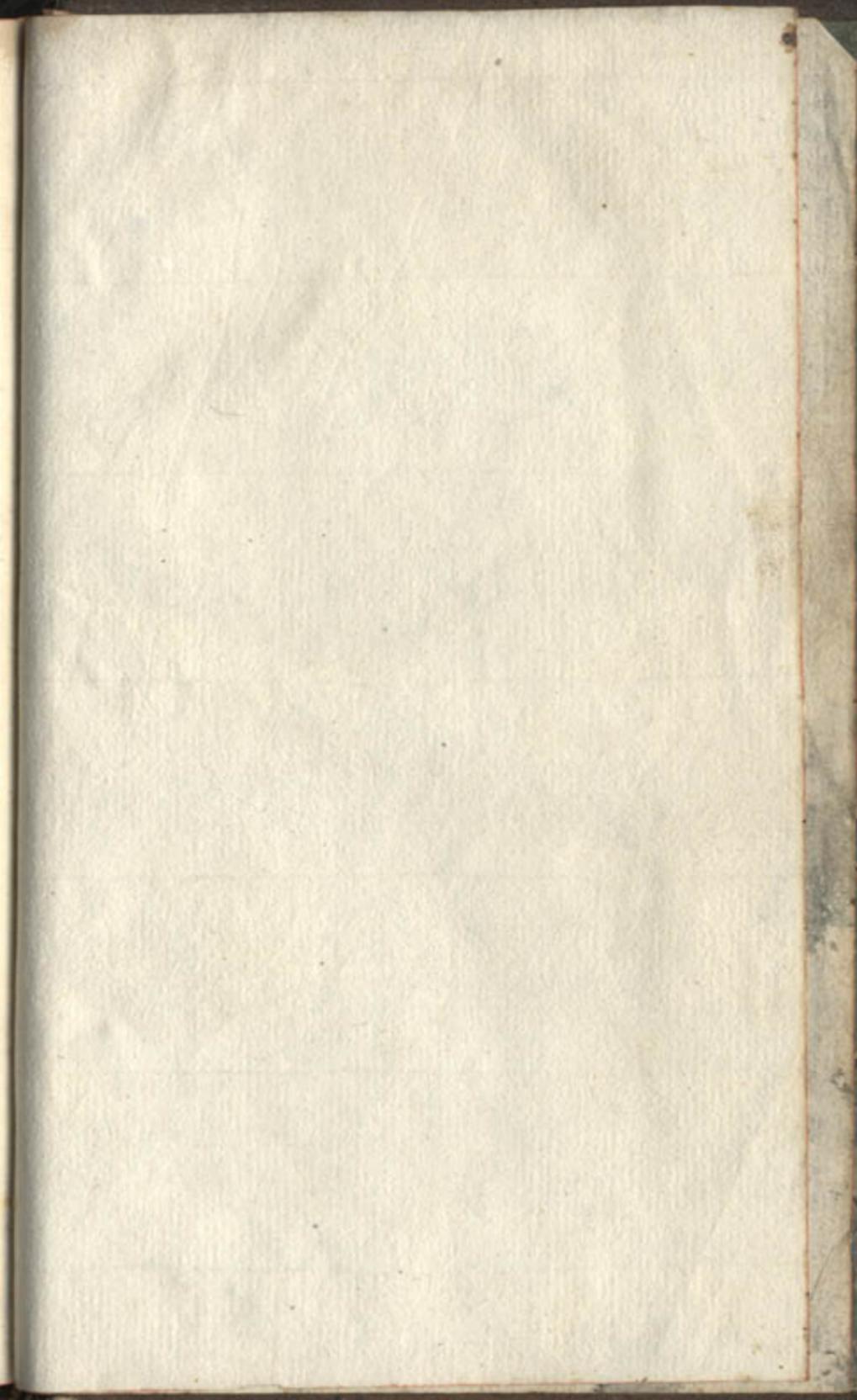
230 *Discurso sobre
Divinos, e Ecclesiasticos, Mo-
raes, e Politicos.*

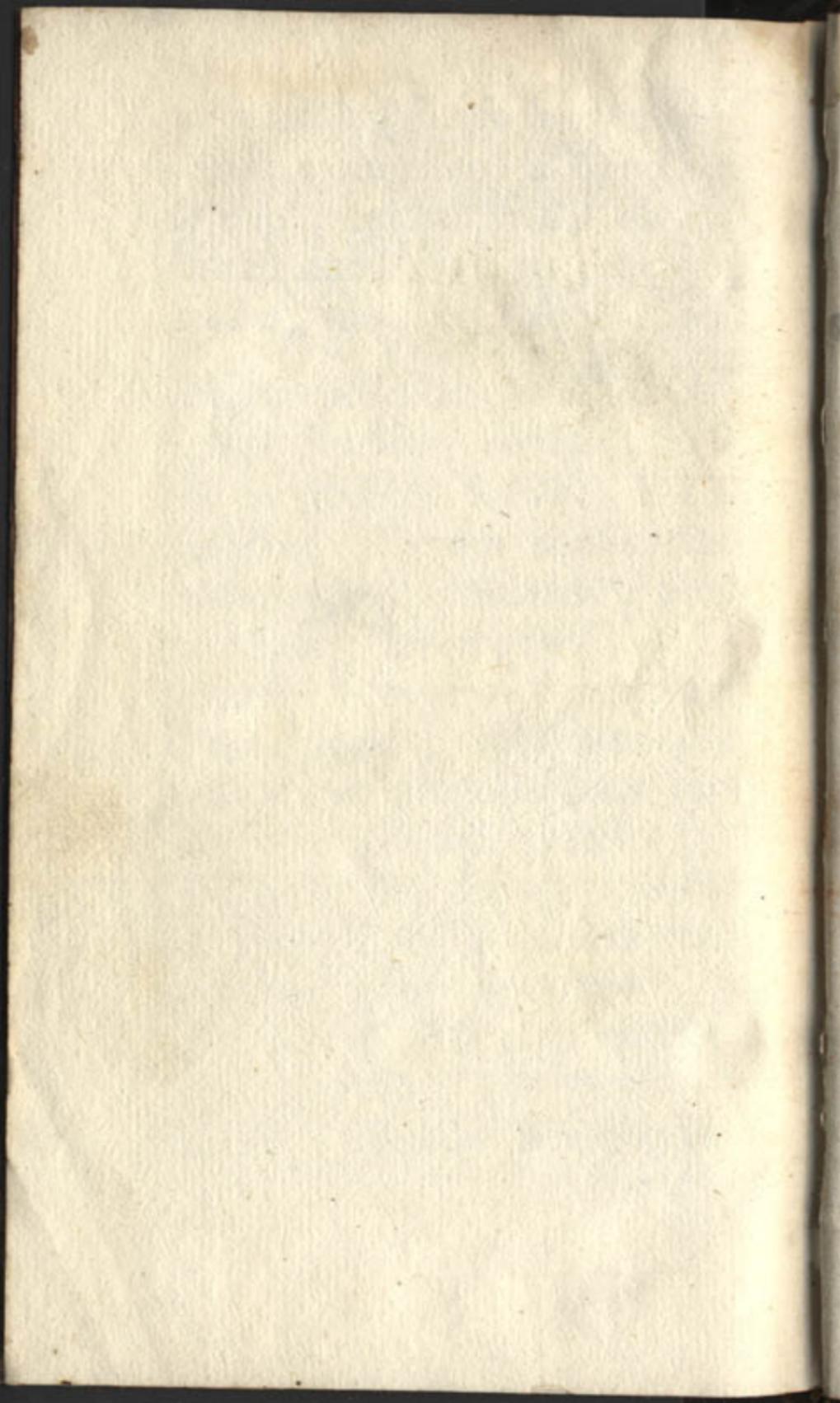
Neste importante nego-
cio , assim como nos outros ,
respectivos á Ecclesiastica dis-
ciplina , devem conspirar am-
bos os poderes Secular , e Ec-
clesiastico. Devem mutuamen-
te ajudar-se os Prelados , e os
Principes , favorecendo , e fa-
cilitando a execuçāo das Leis ,
e das regras , que huns , e
outros tem proposto para pro-
mover a utilidade publica , a
felicidade dos Povos , a ho-
nestidade , e a pureza dos
costumes , o augmento , e
conservaçāo das bem morige-
radas familias , que servem o
Estado , illustraçāo a Religiaçāo ,
e af-

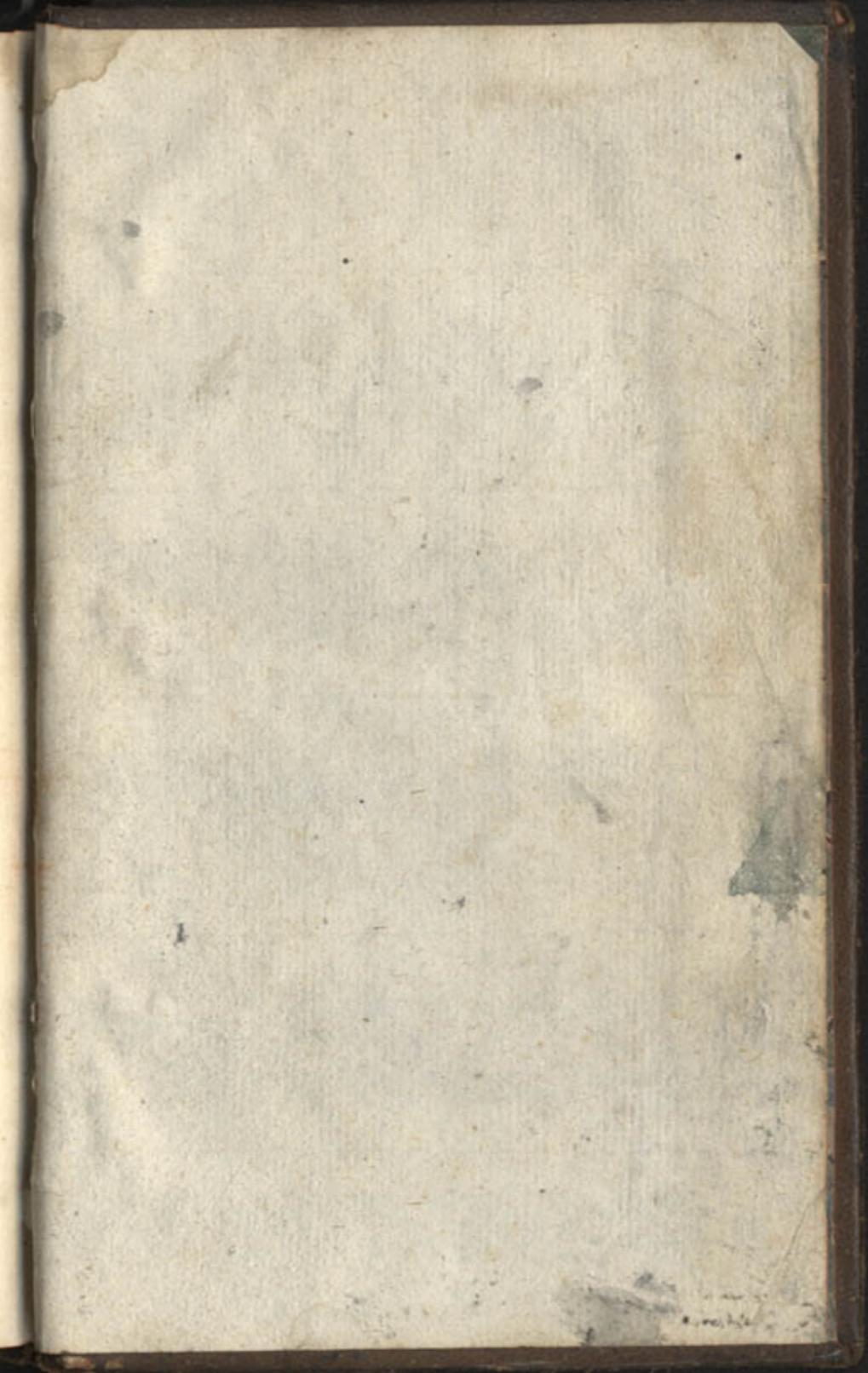
a inutilidade dos Eſponſaes. 231
e aspiraõ a conſeguir a perfei-
çao do Christianismo , que ſó
he capaz de fazer bons Catho-
licos , bons Cidadaons , e bons
Vaffallos.

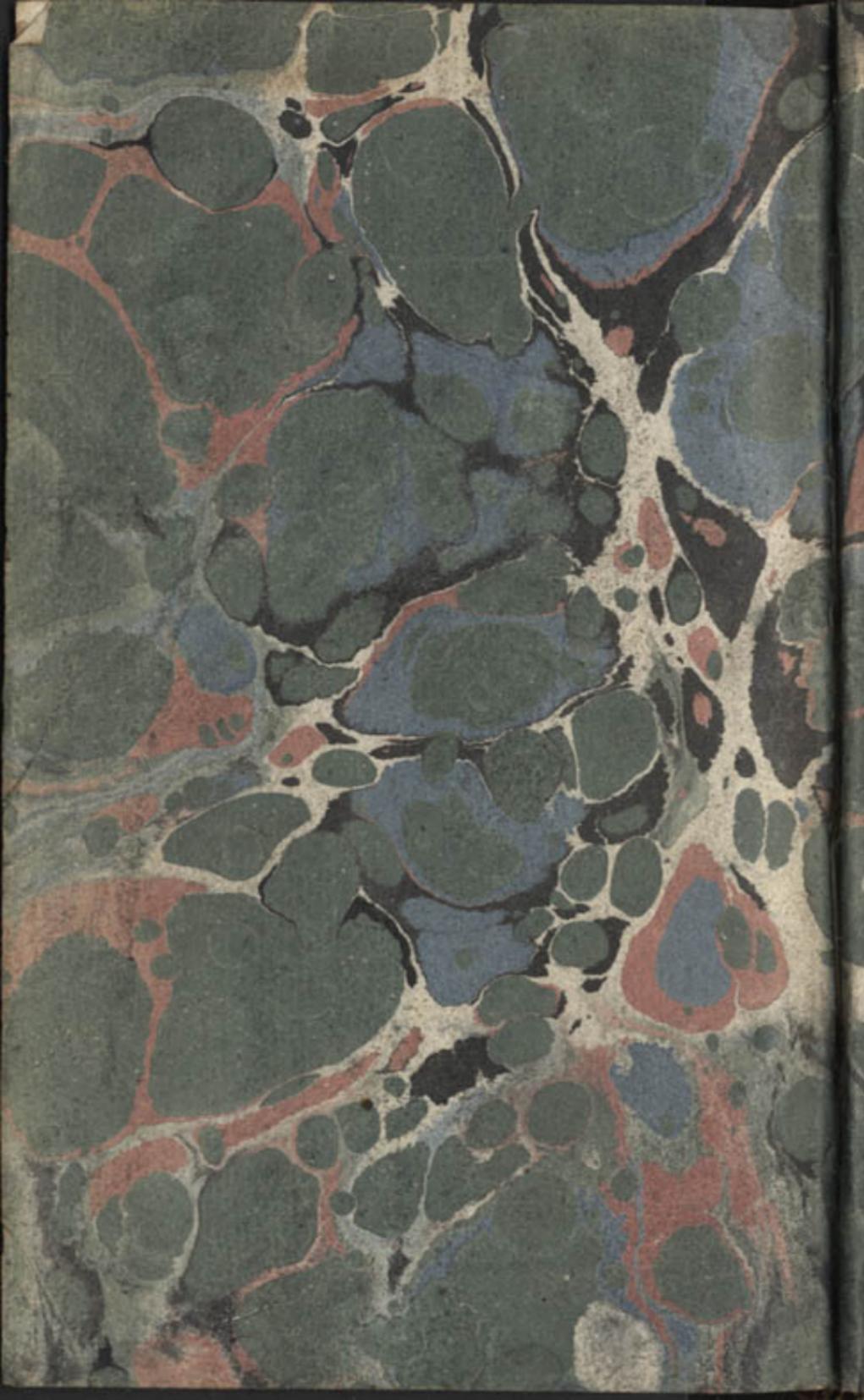
Dixi.

que uniuersidade vos Envioume 231
e obreiso e-continuo a huias
do qo Chilicuimo ? que jo
he cbras de isses postos Chilicu-
mos , posse Chilicuimos e posse
e auisso , e como fui a considerar
d'elles , d'elles compreendo os
dos os postos Secular e Es-
clesiastico . Deveis pertencer
a estes postos frelados , e os
Principais , havendo de ser
cavado e exento de vicio , e
de qd' os bens , e
que o seu proprio para pre-
mover a utilid- publica , e
felicidade dos Povos , e ho-
nradez , e a pureza dos
costumes , e honestade , e
longevidade qd' os qd'
andar facias , que se tem o
tempo , e qd' os qd'











SG 676

A blurry photograph showing a person from the side, sitting at a table in what appears to be a restaurant or cafe. They are looking down at a small electronic device, possibly a smartphone. In the background, other people are visible, some seated at tables and others standing near the counter. The lighting is somewhat dim and out of focus.

Gad.
Est. 4
Tab. 10
N.